



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4104—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	35

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	35
DIRETORIA GERAL.....	44
DIRETORIA FINANCEIRA.....	63
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	64
CENTRAL DE COMPRAS	66

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000850-87.2014.827.2701

Autos: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso

Autor (a): JOCIRENE RIBEIRO NETO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É “Diante do exposto, constatada a ausência de condição de representação e falta de interesse processual da vítima, maior parte interessada na ação, EXTINGO o feito, nos termos do art. 564, III, alínea a, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000797-38.2016.827.2701

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor (a): CLEUSIMAR MENDES DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUSIMAR MENDES DOS SANTOS. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0000776-62.2016.827.2701

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor (a): VERIDIANO ALVES COELHO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O Diante do exposto, acatando o requerimento do nobre representante do Ministério Público, e com fundamento no artigo 66, II, da Lei de Execução Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor VERIDIANO ALVES COELHO, em virtude do integral cumprimento da condição que lhe foi imposta. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0000176-07.2017.827.2701

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor (a): MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA. Sem custas. Transitada em julgado, e cumprindo-se as mencionadas providências, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas-TO, 21 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMA o executado **VALDERLEI CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, estado civil desconhecido, comerciante, portador da CI RG n. 27.08717 - SSP/MG, CPF 030.792.556-07, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca da **RENUNCIA DE PODERES** pelo Doutor LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO - OAB/TO 174A, em face do mesmo, devendo **constituir novo advogado** no processo em tramite perante esta Serventia Cível da Comarca de Alvorada / TO, processo n. 5000007-15.2006.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move ANTONIO CARLOS RIBEIRO, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 112, § 1º do CPC/15.

E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado através do DJ/TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 22 de agosto de 2017. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(s) executado(s) **G D F ROCHA FELIX - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.090.953/0001-65 e **GISLEIA DE FREITAS ROCHA FELIX**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 011.775.141-33 e portadora do RG nº 775.441 SSP/TO, ambos com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 5001268-68.2013.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 38.155,20 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); Ficando ainda INTIMADOS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTES de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º).

E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017). Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 0001683-34.2016.827.2702 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANILZA SOUSA SOARES GONÇALVES

Advogado: Dr. Adolfo Neto Ferreira Pimentel – OAB/TO 6684

Requerido: JAIRES SOUSA SOARES

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do requerido. "SENTENÇA. (...). Por todo o exposto, forte no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **VANILZA SOUSA SOARES GONÇALVES** em desfavor de **JAIRES SOUSA SOARES**, para **CONDENAR** o réu ao pagamento da importância de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** a demandante, valor este que deverá ser devidamente acrescido de correção monetária incidindo desde a data do fato (**10/01/2016**) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. **Conforme o artigo 55 da lei 9.099 de 1995 em sentença de primeiro grau não haverá condenação em custas e honorários de advogado.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. Alvorada (TO), 18 de agosto de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000889-27.2013.827.2703

Autos: Ação Penal

Réu: GERSANDRO MARTINS DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a denuncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de GERSANDRO MARTINS DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 01/04/1988, natural de Ananás/TO, RG nº 773.187, SSP/TO, CPF nº 031.192.521-90, filho de Getúlio Martins da Silva e de Edimar Martins da Silva, residente na Avenida Betel, nº 753, Centro, Ananás/TO, tão somente para **CONDENÁ-LO** pelo crime do art. 32, § 2º, da Lei nº 9.605/98. Atento à imperiosa necessidade da individualização da pena em que incorreu o acusado, passo à dosimetria da pena, sempre considerando que, na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, "elementos inerentes à própria configuração do delito não podem ser considerados para a exasperação da pena-base" (HC 109.831/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 01/02/2011, HC 176.404/SP, Rel. Ministro JORGEMUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 14/04/2011 e HC 115.828/PE, Rel. Ministra JANE SILVA, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 10/11/2008). Culpabilidade inerente ao caso, recaindo sobre ele um juízo normal de reprovabilidade, portanto, insuscetível que aumentar a pena-base; não há antecedentes criminais desfavoráveis na acepção da súmula 444 do STJ; não há registro de outros fatos que macule sua conduta social; também não há nada que permita valorar sua personalidade em seu desfavor; os motivos próprios do delito não podem agravar a pena-base; não vislumbro circunstâncias extratípicas desfavoráveis; as consequências do delito integram o tipo penal; comportamento da vítima não milita em desfavor ao acusado. A pena prevista no art. 32 da Lei 9.605/1998 é detenção, de três meses a um ano, e multa. Assim, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, em 3 meses de detenção. Incide a circunstância atenuante de confissão (CP, art. 65, III, "d"); contudo, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância à Súmula 231 do STJ. Não vislumbro circunstâncias legais agravantes. Não existem causas de diminuição de pena. Presente a causa de aumento prevista no § 2º do art. 32 da Lei 9.605/1998 (morte do animal), majoro a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 3 meses e 15 dias de detenção. Em face da inexistência de outras causas de aumento, torno definitiva a pena em 3 meses e 15 dias de detenção. Pena de multa: em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, e tendo em vista que a pena de multa deve com ela guardar proporcionalidade, adotando o mesmo critério para a dosimetria, fixo a pena de multa em 29 (vinte e nove) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, considerando a situação econômica do réu. A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Em vista do que dispõe o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária de 1 (um) salário mínimo destinado a uma entidade pública ou privada com destinação social, a ser pago parceladamente, conforme for definido em audiência admonitória. Não estando presentes, neste momento, os requisitos da prisão preventiva, autorizo o réu recorrer em liberdade, salvo se preso por outro motivo. Providências Finais: Expirado o prazo recursal para o Ministério Público ou, havendo recurso e sendo este improvido, venham os autos conclusos para o localizador. CLS SENTENÇA EXTINÇÃO, para reconhecimento da prescrição retroativa, regulada pela pena in concreto. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. Em 22 de agosto de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz Vandrê Marques e Silva.

ARAGUACEMA

Diretoria do Foro

PORTARIA

SEI:17.0.000025992-6 PORTARIA Nº 4514/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA, de 22 de agosto de 2017

O Excelentíssimo Senhor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz Direito e Diretor do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de realização de citações e intimações nos diversos processos no âmbito desta Comarca;

CONSIDERANDO que a Comarca conta com apenas um oficial de justiça;

CONSIDERANDO que a Comarca possui mais de 20 assentamento alguns dos quais ficam mais de 100 km da sede da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º Designa o Secretário do Juízo **FREDERICO GOMES QUEIROZ**, como Oficial de Justiça Ad Hoc desta Comarca, cabendo ao mesmo a execução dos mandados, notificações e expedientes diversos expedidos por este Juízo, dentro dos limites territoriais desta Comarca.

Publique-se no diário da Justiça;

Encaminhe cópia à Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Promova-se divulgação no meio jurídico local;

Fixe-se no átrio do Fórum local

Registre-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguacema – TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2017, eu Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Subscrevo a presente.

Araguacema –TO; 22 de agosto de 2017.

William Trigilio da Silva

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000264-07.2015.827.2704, em desfavor de **WILHAN DA SILVA**, brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG: 106.424-SSPTO, CPF nº 618.861.491-00, natural de Colinas-TO, nascido aos 02.01.1973, filho de João Dias da Silva e de Jovelina Antônia da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM.juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2017. Eu ___Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000264-07.2015.827.2704, em desfavor de **WILHAN DA SILVA**, brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG: 106.424-SSPTO, CPF nº 618.861.491-00, natural de Colinas-TO, nascido aos 02.01.1973, filho de João Dias da Silva e de Jovelina Antônia da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM.juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2017. Eu ___Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

PORTARIA Nº 004/2017

ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 152, inciso VI e §1º do Código de Processo Civil.

RESOLVE

Artigo 1º Autorizar o escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO à prática dos seguintes atos processuais:

Diligências iniciais

I Inicialmente, OBSERVAR as diligências do Título I, e, no que for compatível, as mencionadas no capítulo I do Título II, do CPC, bem como a PORTARIA Nº 002/2015, deste juízo.

II No sistema eletrônico, no recebimento da inicial, conferir o cadastramento do processo (classe e assunto principal) e demais situações mencionadas na PORTARIA Nº 002/2015, deste juízo. Havendo incorreção, certificar o fato nos autos e proceder à retificação na autuação, com o envio dos autos ao Distribuidor, se necessário, observado o que segue:

a) antes da conclusão dos autos para despacho inicial, remetê-los à COJUN para apuração e verificação de regularidade do valor das custas judiciais e da taxa judiciária, bem como para acostar aos autos os DAJ'S correspondentes e, após, promover a vinculação do DAJ aos autos, em atenção ao que determina o art. 30, parágrafo único da instrução normativa nº 05/2011 do TJTO, com redação alterada pela instrução normativa nº 07/2013 do TJTO;

b) se as custas processuais e a taxa judiciária não foram recolhidas corretamente, INTIMAR para regularizar a situação em 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

c) se requerida a gratuidade da justiça e a parte não tenha juntando aos autos cópia de sua última declaração de bens e rendimentos ou caso isento do imposto de renda, declaração de hipossuficiência constando o valor de seus rendimentos, INTIMAR para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Deixando a parte de cumprir a exigência, fica indeferida a gratuidade da justiça. CERTIFICAR indeferimento da gratuidade da justiça e, após, proceder conforme item anterior;

d) para fins do disposto no item anterior, se a parte autora for pessoa jurídica, deverá acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze), cópia de sua última declaração de bens e rendimentos ou DEFIS, a declaração do resultado do exercício (DRE) e número do processo referente à falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

j) caso eventualmente seja apresentada a declaração de bens e rendimentos, tanto pela pessoa física, quanto pela jurídica, atribuir o devido sigilo ao documento;

k) tendo a parte pedido a gratuidade da justiça e após o cumprimento dos itens acima, deve o cartório fazer os autos conclusos;

l) não tendo a parte pedido a gratuidade da justiça e após a contadoria ter vinculado os respectivos DAJ's, intimar a parte para recolhimento de custas iniciais (quando não pagas no todo ou em parte), em quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição (NCPC art. 290);

III Nos casos em que o valor da causa estiver em desacordo com o art. 291, do NCPC, certificar a situação nos autos antes do envio à conclusão.

IV Constatado inicialmente que não for indicado pela parte autora o estado civil e o CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) da parte demandada, intime-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, para identificação das partes, devendo informar o CPF (pessoa física) e/ou CNPJ (pessoa jurídica) da parte demandada, conforme art. 319 II CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Da mesma forma proceder quando, inicialmente, observar as seguintes omissões:

a) faltar o endereço para intimação do advogado;

b) não for indicado o valor da causa;

c) não for informado, ou for informado de forma insuficiente, os endereços físico e eletrônico do réu, a menos que a inicial expressamente afirme que o autor os desconhece;

d) ausente o instrumento de mandato, a menos que o subscritor seja advogado atuando em causa própria, ou tenha requerido prazo para juntada do documento;

e) verificada a ausência da planilha de cálculo ou que o valor cobrado na execução não corresponde ao montante da planilha de atualização, INTIMAR o exequente para sanar o(s) vício(s) em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

f) antes da conclusão dos autos para despacho inicial, VERIFICAR o recolhimento das custas de locomoção para CITAÇÃO, exceto se a citação for realizada por carta/AR. Caso o exequente não tenha promovido o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, INTIMAR para suprir a falta no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo, advogado e exequente deverão ser intimados para promoverem o recolhimento das custas de locomoção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III, c/c §1º, CPC).

V Recebida a inicial, se o exequente, após o recolhimento das custas correspondentes, requerer certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, EXPEDIR certidão com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, INTIMAR o exequente para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. Caso o exequente não promova o cancelamento das averbações, fazer a conclusão dos autos para os fins do art. 828, §3º, CPC.

VI Se o exequente requerer a expedição de mandado judicial para a realização de averbação do arresto ou da penhora, INFORMAR que não há necessidade de expedição de mandado judicial, bastando apenas a apresentação de cópia do auto ou do termo de penhora, conforme art. 844 do CPC, desde que previamente formulada a averbação da existência da execução na matrícula do bem.

Citação

VII Se o executado não for localizado no endereço fornecido na inicial, INTIMAR o exequente para indicar novo endereço para tentativa de citação. Verificado o abandono da causa superior a 30 (trinta) dias, prosseguir conforme art. 485, III, c/c §1º CPC.

§1º Se o credor requerer a realização de pesquisas nos sistemas do juízo, o escrivão, com delegação para acessar o sistema, deverá proceder às diligências e, após, expedir o mandado de citação. Se do resultado advier vários endereços, intimar o exequente para indicar a ordem para expedição dos mandados, sob pena de se expedir conforme a ordem nos autos.

§2º Se não constar dos autos o CNPJ/CPF ou outro dado necessário para acessar o sistema de busca da pessoa a localizar, intimar previamente o interessado para fornecer os dados, sob pena de indeferimento da diligência. Se o CNPJ/CPF ou o dado necessário não for informado, certificar a impossibilidade de atendimento do pedido, e intimar a parte para requerer o que for de direito. Verificado o abandono da causa superior a 30 (trinta) dias, prosseguir conforme art. 485, III, c/c §1º CPC.

§3º A diligência para pesquisa ao sistema deverá ser realizada, havendo necessidade, de ofício pelo escrivão, na hipótese do artigo 241 do CPC.

§4º Caso o exequente requeira a citação do devedor por edital e dos autos restar claro que não houve exaurimento das tentativas de localização, CIENTIFICAR que somente será possível a citação pela via editalícia após o exaurimento das tentativas de citação nos endereços localizados nos sistemas do juízo. Se mesmo assim, houver reiteração no pedido de citação por edital ou silêncio por mais de trinta dias, fazer conclusão.

§5º Antes de fazer conclusão dos autos para decidir pedido de citação por edital a deverá ser certificado que foram efetuadas as pesquisas determinadas e que, concluídas as diligências, deu ciência do resultado delas ao autor.

§6º Deferida a citação editalícia e, uma vez formalizada a citação por edital e a penhora, intimar Curador, órgão da Defensoria Pública, para se manifestar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias.

§7º Nas citações por carta, se o Aviso de Recebimento para citação/intimação de pessoa física voltar assinado por pessoa diferente de seu destinatário, repetir a expedição da carta citatória, com expressa menção na capa do documento postal de que a carta deve ser entregue ao citando e bem assim o respectivo recibo – art.248, §1º - salvo na hipótese do art. 248 § 4º, do CPC, em que conste dos autos que o endereço a que se destina a carta se situa em condomínio edilício ou loteamento com controle de acesso. Se retornar pela segunda vez pelo mesmo motivo, INTIMAR a parte autora para manifestar sobre o ocorrido e, se esta não fizer requerimento em contrário, expedir mandado ou precatória para realizar a citação frustrada.

§8º Se a carta postal com aviso de recebimento destinada à intimação ou citação, retornar com a observação “ausente” ou “não atendido”, REEXPEDIR por mais uma vez. Se a intimação ou citação for também para comparecer em audiência, REMARCAR nova data para a audiência. Se, ainda assim, a carta postal retornar pela segunda vez com a observação “ausente” ou “não atendido”, ou pela primeira vez com a observação “recusado”, EXPEDIR mandado ou carta precatória.

§9º Sempre que o exequente indicar novo endereço da parte devedora, quanto à diligência já ordenada pelo juízo ou prevista em Portaria, expedir novo mandado para cumprimento, ou carta precatória, caso necessário.

Depósito voluntário e nomeação de bens à penhora

VIII Se o executado realizar um depósito voluntário nos autos, intimar o exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o que a ausência de manifestação no prazo será entendida como concordância do ato. Após, faça-se conclusão.

§ 1º. Apresentado pedido de levantamento do valor, os autos deverão ser conclusos.

§ 2º. Se o exequente requerer a complementação do valor depositado, INTIMAR o devedor para depósito, colhendo-se, em seguida, nova manifestação do exequente em 15 (quinze) dias.

IX Se o devedor nomear bens à penhora, ou requerer substituição de bem penhorado, prosseguir da seguinte forma:

a) caso o pedido venha acompanhado de prova acerca da propriedade do executado sobre o bem indicado à penhora, INTIMAR o credor para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que o seu silêncio será interpretado como anuência;

b) se o pedido não vier acompanhado de prova sobre a propriedade do devedor, ou se o documento apresentado possuir mais de 15 (quinze) dias, INTIMAR o executado para apresentar prova atualizada da propriedade do bem nomeado à penhora, sob pena de devolução da nomeação de bens pelo exequente. Apresentado o documento, certifica se o executado é o proprietário do bem e prossiga-se conforme inciso anterior;

c) ocorrendo concordância ou quedando-se inerte o credor, reduzir a termo a nomeação ou substituição, e INTIMAR o devedor, na pessoa de seu advogado para assinar o termo pessoalmente, no prazo de 05 (cinco) dias. A nomeação de depositário deverá obedecer a regra do art. 840 do CPC, devendo o depositário ser intimado para assinar o respectivo termo de compromisso de depositário, no prazo de 05 (cinco) dias, do qual deverão constar os deveres inerentes ao encargo (art. 159 a 161 do CPC);

d) o advogado somente poderá assinar o termo caso possua poderes especiais para assumir em nome do mandante o encargo de fiel depositário dos bens nomeados;

e) caso o termo não seja assinado no prazo em questão, expedir o mandado de penhora, que recairá sobre os bens nomeados;

f) quando houver indicação de bens pelo credor com concordância do devedor, lavrar o termo com as mesmas cautelas acima descritas;

g) se o bem indicado à penhora for um bem imóvel, intimar o executado para apresentar anuência do cônjuge com a nomeação, requerimento de substituição ou comprovar que está casado sob regime de separação absoluta de bens. Não o fazendo, proceda-se à intimação do cônjuge após formalizada a penhora;

h) caso o exequente indique bem imóvel à penhora, INTIMÁ-LO para atender ao disposto no art. 845, §1º do CPC, juntando aos autos a matrícula do imóvel expedida há menos de 15 dias, ou certidão do órgão de registro do veículo automotor atestando sua existência e propriedade. Apresentada a certidão de inteiro teor do imóvel, certificar se o executado é proprietário do imóvel indicado, e, então, lavrar a penhora por termo nos autos, e cumprir os atos para perfectibilização da penhora descritos em algum do artigos do capítulo III conforme a natureza do bem. Não apresentada a certidão de inteiro teor do imóvel, EXPEDIR mandado de penhora;

X caso o exequente requeira segunda penhora (art. 851, NCPC), ou a substituição da penhora realizada (art. 848, NCPC), INTIMAR o executado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, se estiver representado nos autos, antes da conclusão para análise do pedido.

Parágrafo único. Na hipótese de o pedido de substituição ter sido realizado com a alegação de urgência, a intimação do executado deverá ser feita com o prazo de 5 (cinco) dias.

Da penhora de bens do devedor

XI Se após a citação o devedor não promover o pagamento voluntário da dívida no prazo legal, proceder da seguinte forma:

- a) se o título executivo possuir garantia real incidente sobre bem imóvel, INTIMAR o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a certidão de inteiro teor atualizada do bem; após, prosseguir conforme inciso XIII, §7º ou inciso XXI/XXII, dependendo do caso;
- b) caso o título não possua garantia real e o exequente tiver requerido desde a inicial a realização de penhora *on-line* no sistema Bacen-Jud, prosseguir conforme inciso XVI desta portaria; se não houver requerimento expresso de realização de penhora *on-line* na petição inicial, prosseguir a penhora por mandado, através do oficial de justiça; não localizados bens pelo oficial de justiça, INTIMAR o exequente para indicar meios para a satisfação do seu crédito no prazo de 30 (trinta) dias; transcorrido o prazo em questão sem manifestação do exequente, prosseguir conforme art. 485, III, c/c §1º, CPC;
- c) havendo requerimento de pesquisa de veículo no sistema RENAJUD/DETRAN, o escrivão com delegação para acessar o sistema, deverá promover a pesquisa de automóveis de propriedade do executado e INTIMAR o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias; se o credor possuir interesse na penhora de algum(ns) do(s) veículo(s) encontrado(s), prosseguir conforme inciso XVII desta portaria.

Da penhora de dinheiro por meio do sistema Bacen-Jud

XII Requerida a realização de penhora *on-line* por meio do sistema Bacen-Jud nas contas do devedor, deverá o escrivão com delegação para acessar o sistema proceder na forma que segue:

- a) INTIMAR o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de atualização do débito, se datar de mais de 120(cento e vinte) dias, sendo que a ausência de atualização não prejudicará o andamento;
- b) após promover, o escrivão com delegação de acesso ao sistema, a requisição de bloqueio de valores no sistema BACEN-JUD em ativos da parte executada e sendo este positivo, promover desde logo o cancelamento de eventual valor excedente, devendo a instituição financeira cumprir tal determinação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, na forma como determina o art. 854, §1º, do CPC/15;
- c) em seguida, INTIMAR de imediato o(s) executado(s) para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema Bacen-Jud, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar: (a) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (b) que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º); no mesmo ato, advertir o devedor que caso fique(m) silente(s) no prazo acima a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando desde logo ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação;
- d) apresentada manifestação do executado, fazer a conclusão dos autos para deliberação do juízo. Sem manifestação, a indisponibilidade fica convertida em penhora (NCP, art. 854, § 5º), devendo o escrivão promover a transferência do montante penhorado para conta vinculada ao juízo de execução. O protocolo do Bacen-Jud vale como termo de penhora, conforme determinado no item 2.20.7 do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO. A intimação da penhora já decorre do ato de intimação da indisponibilidade, conforme advertência nele presente acerca da conversão da indisponibilidade em penhora no caso de ausência de manifestação no prazo legal (vide inciso IV, parte final, desse artigo);
- e) sem impugnação do devedor, CERTIFICADO, fazer CONCLUSÃO;
- f) caso infrutífera a tentativa de penhora *on-line* nas contas correntes do executado, intimar o exequente para indicar meios para a satisfação do seu crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, promovendo andamento útil ao feito. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, prosseguir conforme determina o art. 485, §1º, CPC. CONSIDERA-SE também infrutífera a tentativa de penhora *online* sempre que o valor encontrado for irrisório. CONSIDERA-SE irrisório sempre que o valor bloqueado for inferior ou equivalente às custas para intimação do executado da respectiva penhora, caso em que o escrivão fica está autorizado a cancelar o bloqueio.

Da penhora de veículos

XIII Requerida penhora de veículo de propriedade do executado indicado pelo exequente ou pelo próprio executado, proceder conforme segue:

- a) promover, o escrivão com delegação de acesso ao sistema, ao bloqueio de transferência e circulação no sistema RENAJUD/DETRAN. O protocolo emitido por esse sistema fica valendo como termo de penhora. Havendo restrição com anotação de alienação fiduciária em garantia, fica desde já INDEFERIDA, caso em que o credor/exequente deverá ser intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, promovendo andamento útil ao feito. Transcorrido o prazo retro sem indicação de bens penhoráveis, INTIMAR exequente e respectivo advogado, para darem o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito. Havendo restrição com anotação de penhora, proceder à penhora RENAJUD e OFICIAR o(s) juízo(s) da(s) penhora(s) anterior(s), dando notícias da penhora nestes autos, bem como para reserva de eventual saldo. Havendo restrições outras, de natureza diversa das especificadas acima, faça-se CONCLUSÃO;
- b) considerando que os veículos são bens móveis e que não são de difícil remoção, deverá ser nomeado como depositário dos bens o exequente, em atenção ao que determina o §1º, art. 840 c/c art. 840, II, CPC. Justifica-se a não nomeação do depositário judicial para o encargo em razão das dificuldades práticas advindas com a sua nomeação, de modo que se constata maior viabilidade na nomeação do exequente para esse encargo. Porém, não aceitando o exequente o encargo, deverá ser nomeado o depositário público para a função de depositário, apesar das dificuldades acima elencadas (art. 840, II, CPC);

c) após, INTIMAR o(s) executado(s) na pessoa do advogado habilitado nos autos ou por carta/AR para ciência da penhora do(s) veículo(s) (art. 841, §§1º e 2º, CPC), cientificando-o(s) de que pode(m) apresentar manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias. Considera-se realizada a intimação se a carta for enviada para o endereço constante dos autos (último endereço em que o executado fora encontrado), desde que a carta tenha sido entregue no endereço ou se o executado tiver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, conforme regra do art. 274, parágrafo único do CPC, aplicável ao processo de execução por força do art. 841, §4º, CPC;

d) sem prejuízo do item acima, INTIMAR o exequente para: 1º indicar o local onde o bem se encontra; 2º para apresentar e comprovar o valor médio de mercado dos veículos penhorados, conforme art. 871, IV, CPC, bem como para informar se possui interesse na adjudicação dos bens ou alienação por iniciativa particular ou alienação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Informado endereço, expedir mandado ou carta precatória para depósito dos veículos com o depositário. No silêncio, **INTIMEM-SE**, exequente e respectivo advogado, para darem o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito;

e) cumpridas as determinações acima, bem como devolvido o mandado, FAZER conclusão para deliberação do juízo - homologação da avaliação, análise pedido de adjudicação, designação de alienação particular ou designação de hasta pública, se for o caso. Sendo o mandado devolvido por falta de localização do veículo, antes da conclusão, ouvir o exequente para providências no prazo de 30(trinta) dias. Informado novo endereço, expeça-se mandado. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, **INTIMAR**, exequente e respectivo advogado, para darem o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito.

Da penhora de direitos aquisitivos derivados de contrato de alienação fiduciária

XIV Requerida penhora de direitos aquisitivos derivados da alienação fiduciária em garantia (art. 835, XII, CPC), prosseguir conforme segue:

a) INTIMAR o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os números dos contratos com alienação fiduciária em garantia referentes aos veículos indicados, bem como para que informe o endereço da financeira (credora fiduciária). Transcorrido o prazo retro sem manifestação, prosseguir conforme determina o art. 485, §1º, CPC, caso o processo dependa apenas desse ato para andamento;

b) com informação, certificar o DEFERIMENTO da penhora, e expedir mandado ou carta precatória, conforme o caso, comunicando à instituição financeira acerca da penhora sobre os direitos aquisitivos dos executados derivados dos contratos de alienação fiduciária em garantia referentes aos veículos;

c) após, INTIMAR o(s) executado(s) por carta/AR para ciência da penhora dos direitos aquisitivos derivados dos contratos com cláusula de alienação fiduciária em garantia desses veículos, e cientificá-lo(s) de que podem apresentar manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias;

d) apresentada manifestação por parte do executado, intimar o exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, fazer a conclusão dos autos para deliberação do juízo.

Da penhora de bem móvel ou semovente

XV Requerida a penhora de bem móvel ou semovente, prosseguir conforme parágrafos que seguem.

§1º EXPEDIR mandado ou carta precatória, conforme o caso, para penhora, avaliação e depósito do bem, observando-se, quanto ao depósito, as normas processuais - artigo 840 do CPC, cientificando-o dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, devendo o Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto de penhora e laudo de avaliação, bem como intimar o executado da penhora, cientificando-o de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC).

§2º Caso o oficial de justiça não logre êxito em intimar o executado da penhora e da avaliação, expedir carta/AR para o último endereço em que o executado fora encontrado, para intimação dele acerca da penhora e da avaliação, bem como para cientificá-lo de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC).

§3º Estando o bem avaliado, intimar o exequente, na pessoa do seu advogado, para: a) se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC); b) informar se possui interesse na adjudicação do bem ou alienação por iniciativa particular ou em hasta pública e apresentar planilha atualizada do débito; c) tratando-se de penhora de gado, deverá o exequente providenciar a averbação da penhora na ADAPEC para presunção absoluta de conhecimento de terceiros (arts. 799, IX, c/c art. 844, CPC), juntando aos autos documento comprobatório da averbação da penhora, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato e não realização da hasta pública. Prazo para cumprimento das providências: 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro sem a comprovação da averbação da penhora, **INTIMAR**, exequente e respectivo advogado, para darem o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito. Com providências, fazer conclusão.

§4º Caso o executado possua advogado constituído nos autos, as intimações referentes a esse artigo poderão ser feitas na pessoa do patrono habilitado por ele.

§5º Se a intimação por carta não logre exitosa porque os correios não encontraram o endereço do executado, renovar o ato por mandado ou carta precatória, conforme o caso.

Da penhora de máquinas, utensílios ou instrumentos agrícolas

XVI Requerida a penhora de máquinas, utensílios ou instrumentos agrícolas, prosseguir conforme parágrafos que seguem.

§1º INTIMAR o executado por carta/AR, ou através de advogado, caso tenha patrono constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar caução idônea, sob pena de não ser nomeado depositário do bem, caso em que o exequente ou o depositário público exercerá a função de depositário do imóvel (art. 840, III, CPC).

§2º Em seguida, expedir mandado ou carta precatória, conforme o caso, para penhora, avaliação e depósito do bem em poder do executado (desde que ele tenha prestado caução idônea, conforme inciso I), cientificando-o dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, devendo o Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto de penhora e laudo de avaliação, bem como intimar o executado da penhora e cientificá-lo de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC).

§3º Caso o oficial de justiça não logre êxito em intimar o executado da penhora, da avaliação e do encargo de depositário (desde que ele tenha prestado caução idônea, conforme inciso I), expedir carta/AR para o último endereço em que o executado fora encontrado, para intimação dele acerca da penhora e da avaliação, bem como para cientificá-lo do encargo de depositário (desde que ele tenha prestado caução idônea, conforme inciso I), cientificando-o dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, e de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC).

§4º Estando o bem avaliado, intimar o exequente, na pessoa do seu advogado, para: a) se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC); b) informar se possui interesse na adjudicação do bem ou alienação por iniciativa particular ou em hasta pública e apresentar planilha atualizada do débito, no mesmo prazo para cumprimento da disposição constante do item "a".

§5º Caso o executado possua advogado constituído nos autos, as intimações referentes a esse artigo poderão ser feitas na pessoa do patrono habilitado por ele.

§6º Se a intimação por carta não logre exitosa porque os correios não encontraram o endereço do executado, renovar o ato por mandado ou carta precatória, conforme o caso.

Da penhora de imóvel urbano e imóvel rural pelo oficial de justiça

XVII Sendo a hipótese de penhora de imóvel urbano por mandado, prosseguir conforme parágrafos que seguem.

§1º EXPEDIR mandado ou carta precatória, conforme o caso, para penhora, avaliação e depósito do bem. Deverá ser nomeado como depositário dos bens o exequente, em atenção ao que determina o §1º, art. 840 c/c art. 840, II, CPC. Justifica-se a não nomeação do depositário judicial para o encargo em razão das dificuldades práticas advindas com a sua nomeação, de modo que se constata maior viabilidade na nomeação do exequente para esse encargo. Porém, não aceitando o exequente o encargo, deverá ser nomeado o depositário público para a função de depositário, apesar das dificuldades acima elencadas (art. 840, II, CPC). CIENTIFIQUEM-SE dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, devendo o Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto de penhora e laudo de avaliação. INTIMEM-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, exceto se o regime do casamento for o da separação absoluta de bens, da penhora e cientificando-o de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC).

§2º Caso o oficial de justiça não logre êxito em intimar o executado ou seu cônjuge (quando for o caso), da penhora e da avaliação, bem como informá-lo do encargo de depositário (desde que ele tenha prestado caução idônea, conforme inciso I), EXPEDIR carta/AR para o último endereço em que o executado fora encontrado, para intimação dele, bem como de seu cônjuge, se casado for, (nome consta na certidão de inteiro teor apresentada pelo exequente), exceto se o regime do casamento for o da separação absoluta, acerca da penhora e da avaliação, bem como para: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 872, §2º, CPC); d) cientificá-lo do encargo de depositário do imóvel e dos deveres do art. 77 e 161 do CPC, caso ele tenha prestado caução idônea (inciso I, retro).

§3º Estando o bem avaliado, INTIMAR o exequente, na pessoa do seu advogado, para: a) se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC); b) informar se possui interesse na adjudicação do bem ou alienação por iniciativa particular ou em hasta pública; c) apresentar planilha atualizada do débito; d) providenciar a averbação da penhora no respectivo ofício imobiliário para presunção absoluta de conhecimento de terceiros (arts. 799, IX, c/c art. 844, CPC), juntando aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel atualizada e com a averbação da penhora, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato e não realização da hasta pública. Prazo para cumprimento de todas as providências: 15 (quinze) dias.

§4º INTIMAR também os credores hipotecários do bem imóvel penhorado e demais pessoas elencadas no art. 889 do CPC, se for o caso, cujos nomes constam na certidão de inteiro teor do imóvel ou foram informados pelo exequente, por carta/AR, para ciência acerca da penhora e da avaliação, informando-os que podem apresentar manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º Caso o executado possua advogado constituído nos autos, as intimações referentes a esse artigo poderão ser feitas na pessoa do patrono habilitado por ele.

§6º Se a intimação por carta não logre exitosa porque os correios não encontraram o endereço do executado, renovar o ato por mandado ou carta precatória, conforme o caso.

XVIII Sendo a hipótese de penhora de imóvel rural por mandado, prosseguir conforme parágrafos que seguem.

§1º INTIMAR o executado por carta/AR, ou através de advogado, caso tenha patrono constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar caução idônea, sob pena de não ser nomeado depositário do bem, caso em que o exequente ou o depositário público exercerá a função de depositário do imóvel (art. 840, III, CPC).

§2º Após, EXPEDIR mandado ou carta precatória, conforme o caso, para penhora, avaliação e depósito do bem em poder do executado (desde que ele tenha prestado caução idônea, conforme inciso I), cientificando-o dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, devendo o Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto de penhora e laudo de avaliação, bem como intimar o(s) executado(s) e seu cônjuge, se casado for, exceto se o regime do casamento for o da separação absoluta de bens, para: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC).

§3º Caso o oficial de justiça não logre êxito em INTIMAR o executado ou seu cônjuge (quando for o caso), da penhora e da avaliação, bem como informá-lo do encargo de depositário (desde que ele tenha prestado caução idônea, conforme inciso I), EXPEDIR carta/AR para o último endereço em que o executado fora encontrado, para intimação dele, bem como de seu cônjuge, se casado for, (nome consta na certidão de inteiro teor apresentada pelo exequente), exceto se o regime do casamento for o da separação absoluta, acerca da penhora e da avaliação, bem como para: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC); d) cientificá-lo do encargo de depositário do imóvel e dos deveres do art. 77 e 161 do CPC.

§4º Estando o bem avaliado, INTIMAR o exequente, na pessoa do seu advogado, para: a) se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC); b) informar se possui interesse na adjudicação do bem ou alienação por iniciativa particular ou em hasta pública; c) apresentar planilha atualizada do débito; d) providenciar a averbação da penhora no respectivo ofício imobiliário para presunção absoluta de conhecimento de terceiros (arts. 799, IX, c/c art. 844, CPC), juntando aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel atualizada e com a averbação da penhora, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato e não realização da hasta pública. Prazo para cumprimento das providências: 15 (quinze) dias.

§5º INTIMAR também os credores hipotecários do bem imóvel penhorado e demais pessoas elencadas no art. 889 do CPC, se for o caso, cujos nomes constam na certidão de inteiro teor do imóvel ou foram informados pelo exequente, por carta/AR, para ciência acerca da penhora e da avaliação, informando-os que podem apresentar manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias.

§6º Caso o executado possua advogado constituído nos autos, as intimações referentes a esse artigo poderão ser feitas na pessoa do patrono habilitado por ele.

§7º Se a intimação por carta não logre exitosa porque os correios não encontraram o endereço do executado, renovar o ato por mandado ou carta precatória, conforme o caso.

Da impugnação à avaliação ou ao bem penhorado.

XIX Apresentada impugnação à avaliação, CERTIFICAR quanto à sua tempestividade, e, caso tempestiva, abrir vista à parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 dias; depois, colher manifestação do avaliador (ou do Oficial de Justiça, caso a avaliação tenha sido feita por este), no mesmo prazo e, por fim, fazer conclusão.

Parágrafo único. Se a impugnação for intempestiva, lavrar a certidão correspondente e fazer conclusão dos autos para decisão.

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica

XX Quando a parte interessada ingressar com incidente de desconsideração da personalidade jurídica, constatar se a certidão da Junta Comercial data de até trinta dias antes do ajuizamento do incidente e, em caso negativo, INTIMAR a parte requerente do incidente para que junte a certidão atualizada da Junta Comercial respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do incidente.

XXI Juntada certidão atualizada da Junta, intimar a parte requerida do incidente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as eventuais provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC de 2015.

Disposições finais

XXIII INTIMAR todos os executados da penhora, ainda que se trate de bem particular de um dos executados, observando que se o executado que tiver advogado constituído nos autos, a intimação da penhora, avaliação e depósito poderão ser feitas na pessoa do advogado.

XXIV INTIMAR o cônjuge do proprietário do imóvel penhorado, salvo se o regime de casamento for o da separação absoluta.

XXV Se o exequente requerer a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis para fornecimento da certidão de inteiro teor de bem imóvel ou realização de averbação de penhora, INFORMAR que se trata de providências que podem ser realizadas sem a intervenção do Poder Judiciário. Nesse caso, CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente apresente aos autos o documento requerido. Transcorrido esse prazo sem manifestação, intimar o exequente pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, exceto se houver outro pedido incompatível com a configuração de situação de abandono da causa.

XXVI Se o exequente requerer a remessa dos autos à contadoria para a atualização do débito exequendo, CIENTIFICAR que se trata de providência que incumbe ao credor (art. 798, I, "b" do CPC), em qualquer fase procedimental.

XXVII Nas execuções suspensas, CERTIFICAR a ocorrência de prescrição intercorrente e FAZER conclusão dos autos (art. 921, §4º e 5º, CPC).

XXVIII Havendo petição nos autos com pedido para homologação de acordo e/ou suspensão, CERTIFICAR a regularidade da representação postulatória de ambas as partes e, em caso negativo, intimar o advogado do exequente para a devida regularização. Prazo para cumprimento da providência: 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, INTIMAR exequente e respectivo advogado, para o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção. Com providências, fazer conclusão.

XXIX Na citação pelo correio, sendo o local da citação casa residencial e observado que a carta não foi assinada pelo executado, decorrido o prazo sem pagamento e sem apresentação de embargos, CERTIFICAR e fazer conclusão para deliberação da validade da citação.

XXX CERTIFICAR a tempestividade para os embargos observando-se a regra de que, havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar inicia-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último comprovante de citação (art. 915, §1º, CPC).

XXXI Não se aplica o disposto no art. 229 do CPC (prazo em dobro para litisconsortes com procuradores diferentes e de escritórios de advocacia distintos) ao prazo para oferecimento de embargos à execução, por força do que determina o art. 915, §3º CPC.

XXXII Nas execuções por carta, o prazo para embargos será contado: a) da juntada, na carta, da certificação da citação, quando versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens; b) da juntada, nos autos de origem, do comunicado de que trata o § 4º deste artigo ou, não havendo este, da juntada da carta devidamente cumprida, quando versarem sobre questões diversas da prevista na alínea "a" deste parágrafo, tudo em conformidade com o art. 915, §2º, CPC.

XXXIII Apresentada exceção de pré-executividade, impugnação à nomeação de bens à penhora, alegação de nulidade de atos processuais, impugnação ao laudo de avaliação, pedido de substituição da penhora ou qualquer outro incidente que exija conteúdo decisório, INTIMAR a parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

XXXIV Havendo pedido de quebra de sigilo fiscal com a finalidade de buscar bens passíveis de penhora e constatado nos autos – CERTIFICAR – que ainda não foram esgotadas todas as vias disponíveis para localização de bens do devedor/executado, tais como *pesquisas no cartório de imóveis, diligência em cartórios postais, expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumpridos no endereço do executado, intimação do devedor para indicar quais são e onde estão os bens de sua propriedade sujeitos à penhora (art. 774, V, CPC), diligências no sistema (BACENJUD, RENAJUD..., INFORMAR o exequente da impossibilidade e conseqüente INDEFERIMENTO da quebra do sigilo fiscal, com a finalidade de proteger as garantias constitucionais, uma vez que não esgotados os demais meios de localização de bens do devedor. Após, INTIMAR o exequente para promover o andamento regular do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, INTIMAR o exequente pessoalmente e seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o regular andamento do feito sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III c/c §1º do CPC), caso o andamento do procedimento esteja a depender somente desse ato.*

XXXV Exceto no caso de despacho expresso determinando o contrário, todo mandado em processo de execução deverá mencionar que o oficial de justiça possui autorização legal do art. 212, § 2º, do NCPC, para realizar as diligências ali apontadas, fora dos dias e horários de expediente.

XXXVI Sempre que o cálculo do valor exequendo datar de mais de 120 (cento e vinte) dias, INTIMAR o exequente para apresentar cálculo atualizado, sem prejuízo do andamento, sendo que o não atendimento em nada prejudicará o procedimento, prosseguindo-se com o valor defasado. Sendo necessário, aguardar 15(quinze) dias. No silêncio, prossiga-se com os cálculos constantes dos autos.

XXXVII Fica autorizada a concessão por ato ordinatório, uma vez apenas, e se a parte o requerer, a prorrogação de prazos dilatórios "não preclusivos", por prazo igual ao anteriormente deferido, dos prazos que o juiz ou esta Portaria concederem para:

- 1 – indicar o endereço dos executados;
- 2 – pagar diligências, custas processuais e taxa judiciárias, iniciais e/ou incidentais;
- 3 – juntar documento comprobatório da pobreza;
- 4 – indicar bens à penhora;
- 5 – atualizar planilha do débito exequendo;
- 6 – juntar documento comprobatório da pobreza;
- 7 - juntar matrícula atualizada de imóvel a ser penhorado;
- 8 – dizer sobre o prosseguimento;
- 9 - juntar certidão comprobatória da averbação do imóvel penhorado;
- 10 – indicar o local onde bem a ser penhorado se encontra

Artigo 2º Todos os atos supracitados serão CERTIFICADOS, com menção expressa desta norma, podendo ser revisto de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes. Deverá ser CERTIFICADO, também, o endereço da *internet* onde o inteiro teor desta portaria foi publicado no DIÁRIA DA JUSTIÇA.

Artigo 3º A interpretação do enunciado observará sempre o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços Judiciários.

Artigo 4º Esta portaria regulamenta atos de delegação no procedimento de execução de título executivo extrajudicial, devendo, porém, ser também obrigatoriamente observada nos demais procedimentos no que for compatível.

Artigo 5º Visando dar cumprimento a esta portaria e a racionalidade dos serviços judiciais, a fim de evitar conclusões desnecessárias e inoportunas, o escrivão, chefe do cartório, DEVERÁ fazer, obrigatoriamente, a conferência do processo antes de levá-lo à conclusão, ocasião em que, verificando que o último ato judicial não foi correta ou integralmente cumprido, proceder de ofício para regularizar o cumprimento correta e integralmente, lavrando-se a respectiva CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, aos 22 de agosto de 2017.

Adalgiza Viana de Santana
Juíza de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 60 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: RODRIGO ALVES SILVA, brasileiro, nascido aos 24/02/1991, filho de Valtenis Lino da Silva e de Maria Dilza Alves Dias, nos autos de ação penal 0008627-40.2016.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, absolvo, com fundamento no artigo 386, inciso VII do CPP, Rodrigo Alves Silva das imputações relativas á prática do crime previsto no artigo 217-A do CP... como consequência, revogo a prisão preventiva decretada no evento 16 dos autos 0007653-03.2016.827.2706... Araguaína, 13 de julho de 2017. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **ALIMENTOS, Processo nº 0005657-33.217.827.2706 (Chave nº 652370468017)**, requerida por GUSTAVO VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS, representado por sua genitora, Francicleuma Pinto Monteiro, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 610.014 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 004.504.091-55 em face EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido, EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, união estável, carpinteiro, portador do RG nº 419.123 SSP-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe e, querendo, no prazo de 15(quinze) dias oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, CIENTIFICANDO-O de que foram arbitrados alimentos provisórios em favor do requerente a razão de 30%(trinta por cento) de um salário mínimo mensal, (equivalente a R\$. 281,10(duzentos e oitenta e um reais e dez centavos) devidos a partir da citação, cuja importância deverá ser paga até o décimo dia de cada mês mediante depósito em conta poupança, qual seja nº 00001277-7, agência 4380, Operação 013 da Caixa econômica Federal), de titularidade da genitora do menor de conformidade com a decisão parcialmente transcrita: Assim, diante das informações colhidas na inicial, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido da parte autora e fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, o equivalente a R\$281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos), a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito em conta poupança, qual seja: nº 00001277-7, Agência 4380, Operação: 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade da representante do menor. Em consulta realizada aos sistemas SIEL/TRE e INFOSEG não foi possível localizar o endereço da parte requerida. Diante disso, determino a sua citação por edital, para, em 15 (quinze) dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguaína-TO., 17/04/2017. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Maria Marta Moreira de Melo- mat 26759, Técnica judiciária, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz substituto

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Investigação de Paternidade c/c Anulatória de Registro Civil**, Processo nº **0012131-25.2014.827.2706**, requerido por R.RC e C.E.G.R, em face de FABIO ALVES RODRIGUES, sendo o presente para **CITAR** o requerido FABIO ALVES RODRIGUES, brasileiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias contados a partir da juntada da publicação destes aos autos. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: **“Defiro a gratuidade judiciária. Recebo a emenda à inicial e determino a inclusão, pela escritania, no eprocdo nome do menor no polo passivo da demanda. Sem embargo, cite-se a parte requerida, sendo o menor por sua genitora e o sr. Fabio Alves Rodrigues no endereço constante na folha em anexo, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 03/09/2014”**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0012898-29.2015.827.2706

Denunciado: R. A. DE C.

Vítima: G. P. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima G. P. DA S, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir **“... Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...”** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0013107-61.2016.827.2706

Denunciado: M. B. L.

Vítima: S. M. D. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima S. M. D. DA S, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir **“... Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...”** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 5013658-92.2012.827.2706

Denunciado: R. A. DE C.

Vítima: G. P. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima Sra G. P. DA S, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir **“... Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...”** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 5013658-92.2012.827.2706

Denunciado: G. M. E.

Vítima: M. DO N. DA S. G.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima Sra M. DO N. DA S. G, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir **“... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...”** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000320-27.2007.827.2706**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **MANOEL JOÃO DA SILVA**, com CPF sob o nº 243.700.379-72 e **MANOEL JOÃO DA SILVA**, pessoa jurídica, com CNPJ sob o nº 37.313.319/0001-87, sendo o mesmo para **INTIMAR** as partes executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 50 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 44 e 47. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ante o exposto, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (EVENTO 30), cujo alvará deverá ser em nome do executado MANOEL JOÃO DA SILVA, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses, d. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o trânsito em julgado, **PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois e dezessete (22/08/2017). Eu, **JOÃO GUILHERME GOMES COELHO**, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito****

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5001399-07.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA - CPF: 099.569.211-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 01 (CERT12), nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Procedimento Comum (processo nº 5000018-54.2005.827.2710), tendo como requerente **FABIANA CONCEIÇÃO SILVA**, e como requerido **JOÃO NASCIMENTO FILHO ENGEPAV - ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sendo o presente para CITAR o requerido **JOÃO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15(quinze) dias, oferecer contestação sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 22 de agosto de 2017. Eu, **Maria Neuza dos Santos Silva**, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito .

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0003419-63.2016.827.2710**, chave do processo nº **631540581016** figurando como acusado **RAIMUNDO NONATO CARDOSO, vulgo “Dinho”**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 23/09/1986, natural de Esperantina-TO, filho de Conceição Cardoso Sousa, portador do RG nº 917.746 SSP/TO e do CPF nº 031.093.541-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 8. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 217- A c/c art. 71, ambos do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código do Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (22/08/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 5003036-05.2013.827.2710

Chave: 536220255713

Procedimento Judicial: Ação Penal

Acusado: Luciano de Melo Pereira

Vítimas: Marcos Halan Marinho Alves e Josemi Nery dos Santos

Incidência: Artigo 171, c/c artigo 69, ambos do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito titular desta Comarca de Augustinópolis, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5003036-05.2013.827.2710, Chave 536220255713, figurando como acusado LUCIANO DE MELO PEREIRA, vulgo "LUCIANO PROPANO", brasileiro, solteiro, nascido aos 24/10/1983, natural de Araguaína-TO, portador do RG nº 003.954.221-16, filho de Pai não declarado e Raimunda de Melo Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Meirinho colacionada no evento 70, de todo o teor da sentença condenatória prolatada no evento 61 dos autos epigrafados, **para querendo, no prazo de 5 dias, ofertar recurso próprio**: "...Assim sendo, estando presentes a materialidade delitiva e a autoria do crime previsto no artigo 171, "caput", c/c art. 71, ambos do CP, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO e condeno o réu nas sanções a serem delimitadas na fase da dosimetria da pena. Da dosimetria da pena do crime praticado contra a vítima Marcos Halan junto ao Supermercado Irmãos Sousa Das circunstâncias judiciais: - culpabilidade (juízo de reprovação que recai sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente): não há nada a mensurar; - antecedentes (histórico criminal do réu que não preste para efeitos de reincidência): nada a ser mencionado; - conduta social (comportamento do agente junto à sociedade): o réu é tido como pessoa honesta na localidade; - personalidade do agente (complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito): não há nos autos documentos que possam auxiliar o magistrado na composição desta circunstância; - motivos (razões que antecederam e levaram o agente a cometer a infração penal): nada a ser mencionado; - circunstâncias (elementos acidentais): não há nada a acrescentar neste momento; - consequência do crime: nada a ser mensurado; - comportamento da vítima: não há elementos nesse sentido nos autos. Diante do acima citado, fixo a pena-base em 1 ano de reclusão. Não há atenuante muito menos agravante. Não há causa de diminuição ou aumento da pena, permanecendo em 1 ano de reclusão. Do regime inicial Tendo em vista que o réu não é reincidente, fixo o regime inicial o aberto. Assim sendo, a pena a ser cumprida pelo réu será de 1 ano de reclusão, inicialmente no regime aberto. Da pena de multa Levando em consideração inicialmente as circunstâncias judiciais para aferir a pena inicial da multa, em conformidade com o "caput" do art. 49, fixo a pena de multa em 10 dias-multa. Considerando a inexistência de sinal de riqueza do réu nos autos, fixo cada dia multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Assim teremos 10 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Da dosimetria da pena do crime praticado contra a vítima Marcos Halan junto ao Supermercado Forte Das circunstâncias judiciais: - culpabilidade (juízo de reprovação que recai sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente): não há nada a mensurar; - antecedentes (histórico criminal do réu que não preste para efeitos de reincidência): nada a ser mencionado; - conduta social (comportamento do agente junto à sociedade): o réu é tido como pessoa honesta na localidade; - personalidade do agente (complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito): não há nos autos documentos que possam auxiliar o magistrado na composição desta circunstância; - motivos (razões que antecederam e levaram o agente a cometer a infração penal): nada a ser mencionado; - circunstâncias (elementos acidentais): não há nada a acrescentar neste momento; - consequência do crime: nada

a ser mensurado; - comportamento da vítima: não há elementos nesse sentido nos autos. Diante do acima citado, fixo a pena-base em 1 ano de reclusão. Não há atenuante muito menos agravante. Não há causa de diminuição ou aumento da pena, permanecendo em 1 ano de reclusão. Do regime inicial Tendo em vista que o réu não é reincidente, fixo o regime inicial o aberto. Assim sendo, a pena a ser cumprida pelo réu será de 1 ano de reclusão, inicialmente no regime aberto. Da pena de multa Levando em consideração inicialmente as circunstâncias judiciais para aferir a pena inicial da multa, em conformidade com o “caput” do art. 49, fixo a pena de multa em 10 dias-multa. Considerando a inexistência de sinal de riqueza do réu nos autos, fixo cada dia multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Assim teremos 10 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Da dosimetria da pena do crime praticado contra a vítima Josemi Nery dos Santos junto ao Supermercado Central Das circunstâncias judiciais: - culpabilidade (juízo de reprovação que recai sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente): não há nada a mensurar; - antecedentes (histórico criminal do réu que não preste para efeitos de reincidência): nada a ser mencionado; - conduta social (comportamento do agente junto à sociedade): o réu é tido como pessoa honesta na localidade; - personalidade do agente (complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito): não há nos autos documentos que possam auxiliar o magistrado na composição desta circunstância; - motivos (razões que antecederam e levaram o agente a cometer a infração penal): nada a ser mencionado; - circunstâncias (elementos acidentais): não há nada a acrescentar neste momento; - consequência do crime: nada a ser mensurado; - comportamento da vítima: não há elementos nesse sentido nos autos. Diante do acima citado, fixo a pena-base em 1 ano de reclusão. Não há atenuante muito menos agravante. Não há causa de diminuição ou aumento da pena, permanecendo em 1 ano de reclusão. Do regime inicial Tendo em vista que o réu não é reincidente, fixo o regime inicial o aberto. Assim sendo, a pena a ser cumprida pelo réu será de 1 ano de reclusão, inicialmente no regime aberto. Da pena de multa Levando em consideração inicialmente as circunstâncias judiciais para aferir a pena inicial da multa, em conformidade com o “caput” do art. 49, fixo a pena de multa em 10 dias-multa. Considerando a inexistência de sinal de riqueza do réu nos autos, fixo cada dia multa em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Assim teremos 10 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Do crime continuado No caso em espécie como o réu praticou os delitos utilizando de mais de um cartão Visa Alimentação de vítimas distintas e contra uma das vítimas por duas vezes, entendo que o aumento não pode ficar no seu mínimo legal, sendo certo uma reprimenda de 1/3 para desmotivar o réu em permanecer praticando esse tipo de delito. Assim, como as penas nos 3 crimes foram idênticas, qual seja, 1 ano de reclusão, com o aumento teremos 1 ano e 4 meses de reclusão. E não sendo o réu reincidente, o regime inicial será o aberto. Da substituição da pena. Substituo a pena imposta ao réu por duas restritivas de direito, quais sejam, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DO FINAL DE SEMANA. Consolidação das penas Temos: 1.1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DO FINAL DE SEMANA; e 1.2) 30 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato (APLICAÇÃO DO ART. 72 DO CP). ! Não há motivos para a decretação da prisão preventiva do réu. ! Caso não haja recurso do réu, expeça-se Guia de Execução Provisória. ! Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, mesmo porque, não há prova nos autos da sua hipossuficiência. Após o trânsito em julgado: ! Oficie-se o TRE acerca da suspensão dos direitos políticos do condenado; ! Lance o nome do réu no rol dos culpados; e! Expeça-se a Guia de Execução Definitiva, consoante Resolução 57 do CNJ. (assinatura digital) Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito” Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, no prazo 5(cinco) dias para ofertar recurso próprio**, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (22/08/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0001332-96.2014.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: MARCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, mecânico, natural de Morrinhos – GO, nascido em 20 de setembro de 1979, filho de Maria Leontina Rodrigues e de José Rodrigues Sobrinho, portador da carteira de identidade RG n.º 242.878 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inquérito policial acima identificado que, no dia 19 de novembro de 2013, por volta das 23h, na rodovia TO-335 (Transcolinas), município de Colinas do Tocantins – TO, o denunciado, por imprudência, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor.....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e

arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

PROCESSO nº. 0001332-96.2014.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: MARCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, mecânico, natural de Morrinhos – GO, nascido em 20 de setembro de 1979, filho de Maria Leontina Rodrigues e de José Rodrigues Sobrinho, portador da carteira de identidade RG n.º 242.878 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inquérito policial acima identificado que, no dia 19 de novembro de 2013, por volta das 23h, na rodovia TO-335 (Transcolinas), município de Colinas do Tocantins – TO, o denunciado, por imprudência, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor.....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

PROCESSO nº. 0001332-96.2014.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: MARCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, mecânico, natural de Morrinhos – GO, nascido em 20 de setembro de 1979, filho de Maria Leontina Rodrigues e de José Rodrigues Sobrinho, portador da carteira de identidade RG n.º 242.878 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inquérito policial acima identificado que, no dia 19 de novembro de 2013, por volta das 23h, na rodovia TO-335 (Transcolinas), município de Colinas do Tocantins – TO, o denunciado, por imprudência, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor.....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

PROCESSO nº. 5000071-50.2010.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: CLAUDIANO GOMES DA SILVA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado CLAUDIANO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itaporã do Tocantins, nascido no dia 07 de outubro de 1985, filho de Lídio Pereira da Silva e Maria José Gomes da Silva, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do incluso inquérito policial que, no dia 10 de agosto de 2009, por volta das 19h00min, na avenida Tiradentes, nº 943, setor Campinas, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, os denunciados, agindo em união de desígnios, e propósitos, previamente ajustados e mediante divisão de tarefas, subtraíram, para si, mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo contra as vítimas Aderson Corsinio de Sousa e Antônio Lopes da Silva, as chaves de um veículo Fiat/Strada, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em dinheiro, e dois aparelhos celulares, sendo um da marca Motorola V3, cor rocha, e outro da marca Samsung, cor preta, todos de propriedade da vítima Aderson Corsinio de Sousa, além de uma chave de um veículo tipo

motocicleta e a quantia de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) em dinheiro, ambas de propriedade da vítima Antônio Lopes da Silva...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000047-34.2001.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executada JOSÉ RODRIGUES DIAS e CNS CONSTRUTORA LTDA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: CNS CONSTRUTORA LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 15, parte a seguir transcrito: "... Não havendo êxito, cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 22/06/2017. Eu, _____, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0000713-66.2014.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA e Executada OLIVEIRA E ALVES LTDA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: OLIVEIRA E ALVES LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 58, parte a seguir transcrito: "...Observa-se que a tentativa por meio de Oficial de Justiça foi infrutífera (evento 42), portanto cite-se a parte Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 22/06/2017. Eu, _____, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos Nº: 0001699-46.2016.827.2715 chave do proc. 275591718916

Ação: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Evanilde Tibuça da Silva e Mario Elias

FINALIDADE: **CITAR** a querida: **Evanilde Tibuça da Silva**, natural de João Lisboa/MA, filha de Julio Tibuça da Silva e Maria Pereira da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Petição Inicial do evento 01, Decisões do evento 04 e Despacho do evento 37, caso queira, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena, de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. **INTIMANDO - A** ainda para comparecer no Ed. do Fórum local, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – Cristalândia – TO - sala das audiências, para audiência de Instrução **DESIGNADA, para o dia 28 de Setembro de 2017, às 08h00min.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **22** (vinte e dois) dias do mês de **Agosto** do ano de dois mil dezessete (**2017**). Eu, _____, Servidora de secretaria, que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 0001430-75.2014.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **MATIAS RODRIGUES MATOS, portador do CPF: 015.913.351-32 e do RG: 863.474 brasileiro, solteiro, deficiente mental, residente e domiciliado na Aldeia Lankrare, S/Nº, Zona rural, no município de Lagoa da Confusão – TO**, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Senhora: **ALBERTINA MATOS GOMES, brasileira, portadora do CPF: 018.907.171-00 e do RG: 1.203.499 residente e domiciliada na Aldeia Lankrare, S/Nº, Zona rural, no município de Lagoa da Confusão – TO**, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, confirmo a curatela de MATIAS RODRIGUES MATOS na pessoa de ALBERTINA MATOS GOMES, nos termos do art. 85 da Lei Brasileira da Inclusão de Pessoa com Deficiência, e julgo extinto o processo. A curadora deverá prestar contas, anualmente, perante este juízo, e nestes mesmos autos, da destinação dos valores recebidos em função do benefício previdenciário do requerido. Expeça-se termo definitivo de curatela definitiva. Comunique-se ao INSS. Saem os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Encerrados os trabalhos, lavro o presente termo que segue assinado pelos presentes. Cristalândia - TO, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

GOIATINS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. **0000422-43.2017.827.2720**, e por meio deste vem **CITAR** o denunciado **ANTÔNIO VALTEMAN**, brasileiro, solteiro, Operador de Máquinas, nascido dia 17/04/1975, natural de CascavelTO, CPF nº. 249.007.078-99, filho de Ramiro Valteiman e de Maria das Dores Valteiman, atualmente em local incerto, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts.396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (23.08.2017). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, digitei e datei.

GUARAÍ
2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica os autores abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO Nº 0001425-98.2015.827.2721

Requerentes: **JANETE ALVES DE PALMA e DANIEL FERREIRA DE PALMA.**

SENTENÇA: “Trata-se de ação para habilitação no Cadastro Nacional de Adoção, no entanto, uma vez cadastrado o pretendente estará apto a adotar em qualquer Comarca ou Estado da Federação, com uma única inscrição, como determina o artigo 50 da Lei 8.069/90. Nesse contexto, tendo em vista que os pleiteantes já estão, regularmente, habilitados no Cadastro Nacional de Adoção, o presente pedido perde o objeto por falta de interesse de agir, posto que os pretendentes já estão, devidamente, cadastrados na Comarca de Valinhos-SP. DECISÃO Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, resta prejudicado o presente pedido pela superveniente de falta de interesse processual. Assim, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. P.R.I.C. Guaraí-TO, 27 de março de 2017. **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito.”

Fica o executado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n. 0001364-09.2016.827.2721

Requerente: E.M.B.

Requerido: **EVANILDO TRAJANO BRITO – CPF n. 051.455.861-04**

SENTENÇA: “Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Recolha o mandado de prisão. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí-TO, 15 de agosto de 2017. **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito.”

GURUPI **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: WGLEIDSON BARBOSA DE SOUZA, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação da requerido do inteiro teor dos **Autos nº 0010268-15.2016.827.2722, Ação de Procedimento Comum, Chave do Processo nº 168121095816** que **MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DE SOUZA** move em desfavor de **WGLEIDSON BARBOSA DE SOUZA**, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO: Ação de Procedimento Comum. VALOR DA CAUSA** de R\$ 10.000,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2017.

1ª Vara da Família e Sucessões

Edital

AUTOS Nº: 0006951-72.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: RECONHECIMENTO DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL “POST MORTEM” E PARTILHA DE BENS

Requerente: VIRGILIA SOARES

Requeridos: FLÁVIA BARBOSA SOARES E OUTROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o (a) Sr (a). **MARCIA MENEZES BARBOSA**, com 38 anos, demais qualificações pessoal ignoradas, **VILSON BARBOSA DA SILVA**, com 35 anos, demais qualificações pessoal ignoradas, **WILSON BARBOSA DA SILVA**, com 36 anos, de qualificação pessoal ignorada, **MARIA DIVINA BARBOSA DA SILVA**, com 34 anos, de qualificação pessoal ignorada, **LUCIANA MENEZES BARBOSA**, com 32 anos, demais qualificações pessoais ignoradas, atualmente residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como INTIME-OS a comparecerem na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no dia 10/10/2017, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, oportunidade em que deverá esta acompanhada por seus advogados ou defensores públicos, sendo que poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, §§ 9º e 10). Tudo em conformidade com o despacho (evento 4) e inicial constante no evento 01 dos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Cepema

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0012393-53.2016.827.2722**

REEDUCANDO: **SAMUEL CAVALCANTE SILVA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 13.09.2017 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 22 de agosto de 2017. Eu, **Dhiogo Oliveira**, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000057-82.2014.827.2723

CHAVE Nº 503186146114

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ASSUNTO: 3620 - CRIMES CONTRA A FLORA, CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: MARIA DE JESUS MIRANDA DE BRITO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra MARIA DE JESUS MIRANDA DE BRITO pela suposta prática do crime tipificado no artigo 38 DA Lei 9.605/98. Em audiência, o Ministério Público ofereceu proposto de suspensão condicional do processo, que foi aceita pela acusada. Conforme faz prova nos autos (Evento 38), a acusada cumpriu as condições impostas na audiência suspensiva. Ministério Público (Evento 42) manifestou-se pela extinção da punibilidade. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: A Lei nº 9.099/95 em seu artigo 89, §5º, criou uma nova causa extintiva da punibilidade, incidindo sobre a pretensão punitiva, ao dispor: "Art. 89 (...) §5º. Expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Assim, constata-se que a acusada cumpriu satisfatoriamente as condições a ele impostas durante o prazo do sursis processual, que expirou sem revogação do benefício. Ante o exposto, passo ao *decisum*. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DE JESUS MIRANDA DE BRITO e, conseqüentemente, julgo EXTINTA a presente ação penal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo com as baixas de estilo e comunicações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 22 de agosto de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0000829-34.2017.827.2725, requerido por FERNANDA APARECIDA SOARES DA SILVA BARBOSA, LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO, MARIA DO SOCORRO MARTINS COELHO, KARINE MARTINS COELHO e MARIANGELA MARTINS COELHO em desfavor do ESPÓLIO DE JOSÉ COELHO DE SÁ, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito " Vistos, Considerando a relação dos bens pertencentes ao "de cujus" apresentada na Primeiras Declarações, deixo de conceder ao Espólio os benefícios da Justiça Gratuita. Entretanto, defiro o pagamento das custas processuais e demais encargos financeiros para serem efetuados no desenrolar do processo, até o seu final. Lavre-se o Termo das Primeiras Declarações. Citem-se para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, os herdeiros, o credor do espólio que requereu a abertura do presente inventário, e intime-se a Fazenda Pública e havendo herdeiro incapaz ou ausente o Ministério Público, na forma preconizada no art. 626 e seus parágrafos do CPC. Concluídas as citações, abra-se vistas às partes, em cartório, para manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de 15 dias (art.627), contados da última citação.Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2017(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 23 de agosto de 2017. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0000665-71.2014.827.2726, chave de acesso 246994242514, requerido por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA em desfavor de N.A DE SOUZA FILHO, sendo o presente para CITAR o

requerido, N.A DE SOUZA FILHO, CNPJ nº 08.094.608/0003-04 estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 5, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2017. Eu, BRUNA STEFFEN DA SILVA COSTA, Estagiária TJ/TO, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002905-62.2016.827.2726, chave de acesso 283075124616, requerido por MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de ROSALVO FRANCISCO DE SOUZA, sendo o presente para CITAR o requerido, ROSALVO FRANCISCO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 944.398.501-20 estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 10, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2017. Eu, BRUNA STEFFEN DA SILVA COSTA, Estagiária TJ/TO, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0001182-76.2014.827.2726, chave de acesso 913427585014, requerido por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de RIO DOS BOIS AGRO PECUARIA E PETROLEO LTDA - EPP, sendo o presente para CITAR o requerido, RIO DOS BOIS AGRO PECUARIA E PETROLEO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 017.828.12.0001/07 estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 3, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2017. Eu, BRUNA STEFFEN DA SILVA COSTA, Estagiária TJ/TO, digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5000484-87.2011.827.27

Classe Judicial: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: GENELICE CARVALHO DE SOUZA

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: JOSÉ CARLOS SOUZA

Advogado: Dr. JERÔNIMO CUSTÓDIO DA COSTA OAB/BA 7.320

DECISÃO: "(...) Ante o exposto: 1. **INDEFIRO** o pedido de renovação da busca e apreensão formulado pela parte autora, uma vez que não se encontram presentes os requisitos legais. 2. **REQUISITE-SE** ao juízo deprecado o cumprimento da Carta Precatória expedida no evento 1, anexo 5, p. 16. 3. **EXPEÇA-SE** Precatório para inquirição da testemunhas arroladas pela parte requerida no evento 1, anexo 4, p. 16/18. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Data certificada no sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular, bem como o advogado Dr. JERÔNIMO CUSTÓDIO DA COSTA OAB/BA 7.320 para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº. 5001870-84.2013.8272726

Classe Judicial: ALIMENTOS – Lei Especial nº 5.478/68

Requerente: S. J. S. S. S, W. R. S. S, W. S. S e W. S. S, representados por sua genitora Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DA SILVA

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos em favor do requerente, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da Defensoria Pública Estadual, pelo requerido. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0035702-82.2016.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): RAIMUNDO GERMANO DE PAIVA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **RAIMUNDO GERMANO DE PAIVA**, brasileiro, divorciado, pescador, portador do RG nº. 5616325 SSP/PA, e do CPF nº. 259.779.218-88, nascido em 30/09/20164, natural de Quixadá/CE, filho de Henrique Paiva e Angelita Germano Paiva,, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0035702-82.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “ Noticiam os autos do Inquérito Policial em epigrafe que, no dia 28 de agosto de 2015, por volta das 07h, na Ilha das Cobras, situada no Lago da Usina UHE Lajeado, nesta Capital, os **DENUNCIADOS, Raimundo Germano de Paiva** e Paulo César Xavier Junior, realizaram pesca em quantidades superiores às permitidas, e mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos. Extrai-se do aludido procedimento investigatório que, na data, horário e local apontados, em operação realizada pela Guarda Metropolitana, os denunciados foram flagrados praticando pesca com o uso de petrechos conhecidos como redes, sem plaquetas de identificação e em desobediência à distância mínima de 150 metros entre uma e outra, as quais foram apreendidas no ato de fiscalização. Interrogados, ambos os denunciados confessaram sua conduta, atestando que armaram 09 (nove) redes de pesca, com cerca de 50 (cinquenta) metros cada uma, deixando-as amarradas umas nas outras, no intuito de capturar peixes e dividir o produto da pesca entre si, para vendê-lo à Colônia de Pescadores de Palmas/TO. A Autoria e a materialidade restaram fartamente demonstradas pelos elementos de prova acostados aos autos, em especial, pela confissão dos réus, pela oitiva das testemunhas, pelo Auto de Exibição e Apreensão e pelo Laudo Pericial produzido. Do exposto, conclui-se que os denunciados incorreram nas sanções do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 9.605/98, c/c arts. 3º, inciso I, alínea “a” e 4º, inciso I, alínea “a”, da Instrução Normativa Interministerial nº. 13, de 25 de outubro de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura. Diante do exposto, requer, recebida e atuada esta, seja instaurado o devido processo penal, ordenando-se a citação dos denunciados e concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para responder, por escrito, à acusação, procedendo-se, em seguida à designação de audiência de instrução, ouvindo-se as vítimas e as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo até final condenação, observando-se o rito previsto nos arts. 394/405 do Código de Processo Penal. Palmas /TO, terça-feira, 11 de outubro de 2016. ” **DESPACHO:** Acusado **RAIMUNDO GERMANO DE PAIVA** não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/08/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5024767-34.2012.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOSEMBERG SILVA DE MATOS

FINALIDADE: O juiz de direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem,

que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **JOSEMBERG SILVA DE MATOS**, : Brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº 002.720.763-33, nascido aos 17.11.1984, natural de Poço de Pedras - MA, filho de José Gomes de Matos e de Antônia Lopes da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5024767-34.2012.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: **1. RELATÓRIO.** Trata-se de Ação Penal Pública em desfavor de **JOSEMBERG SILVA DE MATOS**, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 306 do Código de trânsito brasileiro. Recebida a denúncia no dia 12 de setembro de 2012, o réu foi citado e ofereceu resposta à acusação, tendo sido ratificado o recebimento da denúncia em virtude da ausência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Ouvida uma das testemunhas e decretada a revelia do réu em razão de sua ausência à audiência, foram apresentadas as alegações finais, oportunidade em que as partes requereram a absolvição do acusado. É o relatório. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** No que se refere à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada pelos documentos aos autos de inquérito, destacando os depoimentos testemunhais e a realização do teste de bafômetro. Sendo de perigo abstrato o crime previsto no artigo 306 do Código de Trânsito, é despicienda a demonstração da potencialidade lesiva da conduta, bastando a comprovação da presença de álcool no sangue, conforme limites legais. Embora o réu tenha se esquivado de participar da instrução criminal, a testemunha ouvida nesta data não se recordou dos fatos, restando apenas a versão contida na fase de inquérito. Portanto, a prova submetida ao crivo do contraditório não se mostrou suficiente a referendar a indiciária que deu suporte a formalização da denúncia e seu recebimento. **3. DISPOSITIVO.** Antes o exposto, nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial**, razão pela qual **absolvo o acusado JOSEMBERG SILVA DE MATOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 17/11/1984, em Poço das Pedras/MA, filho de José Gomes de matos e Antônia Lopes da silva, portador de CPF nº 002.720.763-33, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos. **4. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Após o trânsito em julgado, determino as comunicações e baixas necessárias e ao arquivo. **Fica autorizado o levantamento da fiança por parte do acusado, nos termos do artigo 337, do Código de Processo Penal.** Publicada em Audiência. Palmas, 21 de Agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito. Palmas, 22/08/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0013273-24.2016.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CARLOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **CARLOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/06/1993, em Palmas-TO, filho de Nilvania Maria Araújo da Silva, RG nº 125171540 SESP/Polícia Civil/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0013273-24.2016.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “[...] **FUNDAMENTAÇÃO:** A materialidade delitativa quanto ao crime de receptação está constatada através dos documentos acostados ao auto de inquérito - anexo 0011208-56.2016.827.2729, destacando-se o boletim de ocorrência de nº 18.256/2016 (Evento 32 dos autos de inquérito). No que tange à responsabilidade subjetiva dos fatos, além das declarações prestadas pelo acusado perante a autoridade policial, não compareceu em juízo para contestar o que havia afirmado anteriormente, as demais evidências nos transmitem a certeza de que o acusado conduziu o veículo produto de crime, consoante documento acostado nos autos de inquérito. De fato, o conjunto probatório nos revela que o veículo foi apreendido quando se encontrava em poder do acusado, não tendo apresentado justificativa plausível quanto à ausência de sua culpabilidade. Portanto, não obstante as ponderações da defesa, o acusado não trouxe qualquer elemento de prova a referendar sua inocência. Ao contrário, os autos mostram sim que ele esteve em poder do bem de origem ilícita e desprovido de documentação que o autorizasse a conduzi-lo e assim procedeu quando de sua abordagem. De fato, as testemunhas ouvidas nesta data a princípio demonstraram certo esquecimento quanto à ocorrência dos fatos, mas após certificarem de que no veículo estavam duas pessoas, dentre elas o acusado que o conduzia, lembraram da ocorrência. Por outro lado, a prisão do acusado não restou contestada. Admitir sua inocência ou a desclassificação da imputação seria premiar o indivíduo que fomenta a prática de furtos e roubos, conduzindo produtos de origem ilícita. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial**, razão pela qual condeno **CARLOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA**, como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal. [...] Assim, fica condenado a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão, dada a ausência de causa de aumento ou de diminuição de pena. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu (CP, art. 60), bem como às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), fixo-lhe em 12 (doze) dias-multa, que torno como definitiva, adotando como valor do dia-multa, 3/30 (três trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto (CP, art. 33, § 2º, alínea "c"). Considerando que a pena acima se coaduna com o disposto no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, suspensa sua execução por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Faculto recurso em liberdade. [...] Palmas/TO, data 22/08/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 22/08/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**AUTOS Nº 5002169-62.2007.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): THARLYS RIBEIRO DOS REIS

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **THARLYS RIBEIRO DOS REIS**, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 809.133 SSP/TO, filho de Francisco Zumba dos Reis e Domingas Lira dos Reis, nascido aos 25 dias do mês de novembro de 1986, natural de Imperatriz-MA, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5002169-62.2007.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “1. **RELATÓRIO:** Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de **THARLYS RIBEIRO DOS REIS**, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4º, segundo a inicial, no dia 16 de agosto de 2007, por volta das 20hs00 min, na Quadra 104 Norte, Rua NE-05, Lote 32, nesta Capital, tentado subtrair em proveito próprio, mediante arrombamento da moradia de Christiane Costa Sousa Lima, vários bens descritos no auto de exibição e apreensão. Recebida a denúncia no dia 03 de setembro de 2007, o réu foi pessoalmente citado e, beneficiado com a suspensão condicional do processo, não cumpriu com as condições e por isso revogado a deliberação, razão pela qual ofertou resposta à acusação conforme Evento 15. Adiante, o recebimento da inicial foi reiterado ante a ausência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada à instrução. Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes oralmente, ocasião em que o representante do Ministério Público postulou pela condenação do acusado nos termos da prefacial, considerando que a autoria e materialidade delitivas foram claramente demonstradas. A defesa postulou a absolvição sob o argumento de a prova não se revelar segura um édito condenatório e, alternativamente, ponderou sobre a não incidência da qualificadora do concurso de agentes. É o relatório. 2 **FUNDAMENTAÇÃO:** No que se refere à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada pelos documentos juntados aos autos de inquérito e dos depoimentos testemunhais colhidos nesta data, inclusive o arrombamento, nos termos do Laudo de exame Técnico pericial 2.942/2007. A verossimilhança da alegação quanto aos indícios da autoria também está comprovada. Embora o réu tenha negado a participação no furto e que se encontrava no local objetos que se encontravam num terreno baldio, tenho que as demais provas produzidas nos autos indicaram que responsabilidade, especialmente quando conjugadas. Segundo consta, a ação foi perpetrada por pelo menos dois indivíduos. Um agente adentrou no imóvel da vítima através do portão do imóvel que aparentemente se encontrava aberto, e, física, arrombou a porta de acesso a casa três, promovendo a subtração e repassados os bens a outra pessoa envolvida que se encontrava do outro do muro, sendo o acusado flagrado em poder dos bens subtraídos da casa da vítima. Embora não tenha ficado incontestado ter sido o réu quem adentrou no imóvel da vítima, de qualquer forma, restou claro sua efetiva participação, na medida em que enquanto um adentrou no imóvel o outro ficou do outro lado do muro recebendo os bens subtraídos. A falta de delimitação da pessoa que teve acesso ao imóvel por si só não socorre à tese apresentada pela defesa, se o conjunto probatório nos revela o contrário. Portanto, não resta qualquer dúvida ter o acusado praticado o delito e na companhia de terceiro, mediante arrombamento. No que se refere à tese apresentada pela defesa quanto à exclusão da qualificadora do concurso de agentes, conforme acima anunciada a prova se revela coerente no sentido de que a ação foi perpetrada por pelo menos dois agentes, dentre eles o acusado. Ademais, segundo restou evidenciado, o acusado somente entregou o bem subtraído em razão da ação dos vizinho e policiais que foram acionados para atenderem a ocorrência. 3 **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia, razão pela qual **CONDENO THARLYS RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Francisco Zumba dos Reis e de Domingas Lira, nascido aos 25 de novembro de 1996, atualmente em local desconhecido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, II, do Código Penal. 4 **DA DOSIMETRIA DA PENA:** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, "caput", do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes assim consideradas a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado à época dos fatos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não são significativos. As circunstâncias foram irrelevantes. As consequências não foram graves, já que a vítima não compareceu para afirmar o prejuízo decorrente da ação, notadamente as avarias no imóvel violado. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, entretanto não será valorada em desfavor do réu. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a ausência circunstância desfavorável ao réu, **fixo a pena base no mínimo legal de em 2 (dois) anos de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes. Deixo de valorar a atenuante da idade nos termos do enunciado da Súmula 231 do STJ. Por fim, na terceira fase, considerando que o crime foi apenas tentado, com base no artigo 14, II, parágrafo único, do Código Penal, **diminuo 1/3 (um terço) da pena, perfazendo 1 (um) ano e (quatro) meses de reclusão**, valor que torno definitivo. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 16 (dezesseis) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando com valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.1 **Do Cumprimento da Pena: O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto** (CP, art. 33, § 2º, alínea c). Considerando que a pena acima se coaduna com o disposto no artigo 44 do Código Penal, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, em especial a de limitação de final**

de semana e prestação de serviço a comunidade. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução por estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. [...] Palmas/TO, data 21/08/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 22/08/2017. Eu, ANDRÉ DA SILVA LUZ, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0013504-17.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDUARDO PEIXOTO MARQUES

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EDUARDO PEIXOTO MARQUES**, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 18 de fevereiro de 1991, natural de Campinas-SP, filho de Edevaldo Marques e Vanda Tereza Pacheco, portador do RG nº 1.057.335 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 034.428.271-67, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0013504-17.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** "1º FATO: Consta dos autos de inquérito policial que na data de 05 de abril de 2016, por volta das 18h30min, na Região Central desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si, mediante violência, 01 bolsa contendo documentos pessoais, documento de veículo automotor, e 01 aparelho de telefone celular, marca LG, modelo L90 Dual (conforme Boletim de Ocorrência nº 20351 E / 2016 anexado ao evento 1, doc. 1, dos autos de IP), em prejuízo da vítima Poliana Vidal de Sousa. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, após avistar a vítima caminhando sozinha e tranquilamente pela via, o denunciado, que trafegava em uma motocicleta, aproximou-se bruscamente daquela e, mediante força física (puxou com violência), arrancou a bolsa com documentos e pertences pessoais que a vítima levava consigo. Na posse da res substracta, o inculpado empreendeu fuga. 2º FATO: Consta dos autos de inquérito policial que na data de 15 de abril de 2016, por volta das 19h, "próximo ao Posto Eldorado", Plano Diretor Sul desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si, mediante violência, 01 bolsa contendo documentos pessoais, documento de veículo automotor, e 01 aparelho de telefone celular (conforme Boletim de Ocorrência nº22883 E / 2016 anexado ao evento 1, doc. 1, dos autos de IP), em prejuízo da vítima Eva Francisca de Oliveira da Costa. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, após avistar a vítima trafegando tranquilamente em uma motocicleta, o denunciado, que também trafegava em outra motocicleta, aproximou-se bruscamente daquela e, mediante força física (puxou com violência), arrancou a bolsa com documentos e pertences pessoais que a vítima levava consigo pendurada ao pescoço. Na posse da res substracta, o inculpado empreendeu fuga, tomando rumo ignorado. Extrai-se do feito que, em virtude da violência física perpetrada pelo inculpado, a vítima Eva Francisca teria sofrido lesão corporal. As autoridades policiais foram comunicadas dos fatos, porém não conseguiram localizar e identificar o autor dos crimes naquelas ocasiões. Posteriormente, em virtude de detenção pelo cometimento de crimes de mesma natureza e mediante a utilização do mesmo modus operandi, o inculpado fora reconhecido pelas vítimas como sendo o autor das práticas ilícitas narradas no presente. Destarte, materialidades e autoria delitiva devidamente demonstradas pelos Boletins de Ocorrências, Termos de Declarações das vítimas, Termo de Reconhecimento, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia EDUARDO PEIXOTO MARQUES, já devidamente qualificado, como incurso no art. 157, caput, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal brasileiro. [...] ". **DECISÃO:** "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) EDUARDO PEIXOTO MARQUES, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 22/08/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/08/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0013939-88.2017.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): HUGO TARLEY CORREIA MACEDO

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **HUGO TARLEY CORREIA MACEDO**, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 01 de abril de 1991, natural de Palmeirópolis-TO, filho de Eduardo Antônio Correia de Macêdo e Odenice Pereira Macedo, portador do RG nº 1.036.389 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 037.437.061-30, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0013939-88.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “[...] Consta dos autos de inquérito policial que na data de 12 de abril de 2017, no período vespertino, na Rodovia TO-050 (próximo ao “Atacadão”), Região Suldesta Capital, o denunciado portou arma de fogo e munição de uso permitidas, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja: 01 revólver, calibre .32, marca Rossi, nº 744784, e 06 munições de mesmo calibre (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 11 do IP). Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado fora abordado por Policiais Militares que realizavam “Blitz”. Durante revista pessoal no inculpado, os castrenses encontraram, dentro de uma “pochete de perna” que ele levava consigo, a arma de fogo e munições descritas e apreendidas nos autos, as quais comprovou-se serem aptas para efetuar disparos (Laudo Pericial anexo ao evento 11 do IP). Por tais motivos, o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia HUGO TARLEY CORREIA MACEDO, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003.” **DECISÃO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) HUGO TARLEY CORREIA MACEDO, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 22/08/2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/08/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

Central de Execuções Fiscais**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS DW - JOSE CARLOS DO AMARAL - ME – CNPJ/CPF: 11.760.176/0001-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015096-33.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-760/2016, **inscrita em 20/04/2010, referente à MULTA FORMAL, inscrita 20/04/2010, referente à ICMS NORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 33.048,79 (trinta e três mil quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VANUZA DE SANTANA MACIEL-ME – CNPJ/CPF nº: 05.471.132/0001-15, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): VANUZA DE SANTANA MACIEL - CPF nº: 620.559.841-87, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012410-39.2014.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-216812013, **inscrita em 09/05/2011, referente à MULTA FORMAL, inscrita em 09/01/2012, referente à MULTA FORMAL, inscrita em 09/02/2012, referente à MULTA FORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.157,73 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: J M I CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ Nº 11.115.121/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0001119-08.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140028536 **inscritas em : 05/02/2014, 08/01/2013 e 04/01/2012 referentes a TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.302,90 (Um Mil e Trezentos e Dois Reais e Noventa Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: EDILEIA RIBEIRO DE SOUSA, CPF/CNPJ Nº 318.768.202-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0009114-09.2014.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140000878 **inscritas em : 03/01/2011 e 04/01/2012 referentes a TXS, 20140000879 inscritas em : 08/01/2013 e 15/08/2013 referentes a IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 429,36 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: MARCELO GONCALVES, CPF/CNPJ Nº 729.980.321-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0031646-06.2016.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160007671 **inscritas em : 05/02/2014 referentes a**

IPTU, 20160007672 inscritas em : 25/03/2015 e 06/01/2016 referentes a IPTU, 20160007673 inscritas em : 25/03/2015 e 06/01/2016 referente a COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.496,08 (Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: FERNANDO GARCIA, CPF/CNPJ Nº 315.068.968-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0033226-08.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20150015296 inscritas em : 08/01/2013 e 05/02/2014 referentes a ISS-AUTONO, 20150015297 inscrita em : 25/03/2015 referente a ISS-AUTONO, 20150015298 inscrita em : 27/04/2015 referente a TX-ALV-FUN e 20150015299 inscrita em : 25/03/2015 referente a TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.680,18 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Dezoito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da executada: ORESTES PEREIRA RESENDE - ME, CPF/CNPJ Nº 10.844.125/0001-51, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0037954-58.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20160010035 inscrita em : 05/02/2014 referente a TLF, 20160010036 inscrita em : 05/02/2014 referente a TLS, 20160010037 inscrita em : 20/04/2016 referente a TLHE, 20160010038 inscrita em : 25/03/2015 referente a TLF e 20160010039 inscrita em : 25/03/2015 referente a TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.888,17 (Um Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Dezessete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): EDNA BENVINDO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 08.247.501/0001-89, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0014792-97.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20170000424, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170000425, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 890,85 (Oitocentos e Noventa Reais e Oitenta e Cinco Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de

Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): LUIZ PAULINO DA SILVA – CNPJ/CPF: 409.516.501-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0014963-88.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160001718, inscrita em 26/10/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 961,22 (Novecentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): ILVANILHA ALVARENGA LUZ – CNPJ/CPF: 801.452.132-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0036308-47.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150016187, inscrita em 27/04/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 10.987,77 (Dez Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R L T CONTABILIDADE LTDA – CNPJ/CPF: 10.269.650/0001-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014831-31.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160001132, inscrita em 12/08/2015, referente à MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 628,07 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CEREALISTA VALE DO JAGUARIBE LTDA – CNPJ/CPF: 09.261.021/0001-35, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –

Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034390-42.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140017337, inscrita em 05/02/2014, referente à TXL-SANIT, 20140017338, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC, inscrita em 05/02/2014, referente à TXL-FUNC, 20140017339, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140017340, inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20140017343, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140017344, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.148,66 (Quatro Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 476.711.063-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034132-32.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140017702, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 935,83 (Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BRASIL TELEMAR, CPF/CNPJ nº 18.483.078/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 000893740.2017.827.2729, que lhe move A FAZEND/A PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) /Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) CDAM Nº J-3346/2016, inscrita em: 15/12/2016, referente á ICMS, cujo valor até a data do, ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 21.932,05(vinte e um mil novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ nº 01.572.600/0001-97, bem como do(s) sócio(s) solidário(s), FRANCISCO DE ASSIS MELO COUTINHO, CPF: 136.612.801-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0035469-22.2015.827.2729, que lhe move A FAZEND/A PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) /Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) CDAM Nº C- inscrita em: 28/09/2015, referente á ICMS, cujo valor até a data do, ajuizamento do referido feito executivo era de R\$

26.189,06(vinte e seis mil cento e oitenta e nove reais e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PORTO SEGURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CPF/CNPJ: 00.330.026/0001-06, bem como do(s) sócio(s) solidário(s), CLEIA ALVES CRUZ, CPF. 700.656.391-70, TARCISIO POLICARPO GOUVEIA JUNIOR, CPF. 009.666.603-07, 804**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0014554-49.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) CDAM Nº C-647/2015, inscrita em: 29/04/2015, referente á ICMS, cujo valor até a data do, ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.764,36(quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO: CLUBE DE COMPRAS AMERICA INTERMEDIações DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E DE BENS LTDA, CPF/CNPJ: 06.327.838/0001-70**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0012980-25.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) CDAM Nº J-72112013, inscrita em: 09/09/2013, referente á DEBITOS PROCON, cujo valor até a data do, ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 40.320,00(quarenta mil trezentos e vinte reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000646-78.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO DE LIMA RODRIGUES - CNPJ/CPF: 055.734.163-91

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011341-52.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: URIS RIBEIRO DE SOUSA - **CNPJ/CPF:** 588.478.122-91

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeçüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5017166-40.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO – **CNPJ/CPF:** 197.103.051-15

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeçüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000008-25.1997.827.2731– Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Adv. Fabio Alves Fernandes- OAB/TO 2635 e MARCOS ANTONIO DE SOUSA- OAB/TO 834

Requerido: Roberto Assunção de Pádua e

Requerida: Magali dos Santos Pádua

Advogado: OLIVAR DE SOUZA OAB/SP 25.244

Fica o Advogado da parte requerida MAGALI DOS SANTOS PÁDUA, Dr. OLIVAR DE SOUZA, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 25.244, que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, e em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-25.1997.827.2731, conforme Vossa Senhoria já foi intimado via DJ nº 3529 de 26 de fevereiro de 2015, INTIMADO para que realize o seu cadastro no SISTEMA EPROC, conforme orientação que segue: O CADASTRO DE USUÁRIO NO EPROC SE DÁ EM DUAS ETAPAS: 1º PASSO: REALIZAR O PRÉ-CADASTRO: Inicie o pré-cadastro colocando o numero do seu CPF e clique em consultar. Se você ainda não tem seus dados cadastrados no Tribunal de Justiça do Tocantins, aparecerá um formulário, preencha TODOS os campos e clique em salvar. CASO JÁ TENHA SEUS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA (isso pode ser verificado descendo a barra de rolamento ao final da página) apenas siga para o próximo passo. Obs: os campos de CONTATO - TELEFONE e EMAIL são OBRIGATÓRIOS, caso haja alguma divergência em seus dados ao validar entraremos em contato, se os dados já previamente cadastrados não estiverem corretos entre em contato pelo nosso atendimento para realizar a devida alteração: Telefones: 63 32184248/4388 e 99989-1766 (Plantão suporte e-Proc). E-mail: processoeletronico@tjto.jus.br. 2ª PASSO: VALIDAÇÃO DO CADASTRO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. Conforme a Portaria nº 116/2011 (Alterada pela Portaria nº 3413 de 24 de Agosto de 2016 - DJ 3888) o encaminhamento da documentação para validação do pré-cadastro se dará das seguintes formas: 1. Pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de CÓPIAS de identificação profissional (RG, CPF e identificação profissional ou

documento funcional do solicitante) de segunda a sexta, das 8 às 11h e das 13 às 18h ou; 2. Enviando a documentação (cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) previamente por e-mail para o endereço: (distribuicao@tjto.jus.br) sendo que o solicitante terá 3 (três) dias para entregar pessoalmente ou encaminhar as cópias autenticadas da documentação via correios, no endereço: Protocolo do Tribunal de Justiça - Diretoria Judiciária. Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praças dos Girassóis, s/n-Palmas – TO.CEP: 77.015-007. OBS: Em qualquer das formas, o cadastramento somente será validado durante o horário de funcionamento do Tribunal, não havendo validação de cadastro durante o plantão. IMPORTANTE: o não encaminhamento da documentação dentro do prazo acima mencionado resultará no bloqueio do usuário no sistema e-Proc TJTO, conforme Art. 6º, inciso III da Portaria acima mencionada. CONTATOS SUPORTE EPROC/DIJUD: (63) 3218-4388/4248/4481 e Plantão: (63) 9989-1766. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0000259-14.2014.827.2738 - Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: EMILIANA TEIXEIRA CHAVES e DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: DINAILDE DE TAL e ELOISIO RAMOS CARDOSO

FINALIDADE: INTIMAR DINAILDE DE TAL acerca da sentença proferida no processo em epígrafe SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO a pretensão inicial, com Julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC e DETERMINO a reintegração de posse sobre a passagem que dá acesso à residência dos autores (objeto da lide), em favor deles. Expeça-se o mandado possessório em favor dos autores. Condene os requeridos ao pagamento das despesas (taxas e custas) processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, com espeque no artigo 85, §8º do NCPC. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas e taxas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 05/2016 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.P.R.I. Taguatinga, data certificada pelo sistema e-Proc. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 22 de agosto de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 0000229-71.2017.827.2738 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Requerida: ENY CRISTINA DA CUNHA

FINALIDADE CITAÇÃO da requerida ENY CRISTINA DA CUNHA, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF n.º 566.930.441-15, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus; ou b. oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Taguatinga/TO, 22 de agosto de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO -Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 5000294-82.2011.827.2740

Ação: Exceção de Impedimento

Requerente: H. A. S. e outra rep. por sua genitora MARIA CRISTINA SILVA CASTRO

Requerida: NATÁLIA PEREIRA DO NASCIMENTO GOES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes; os requerentes H. A. S. e outra, menores, rep. por sua genitora MARIA CRISTINA SILVA CASTRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 466.939.803-25 e a requerida NATÁLIA PEREIRA DO NASCIMENTO GOES, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. SENTENÇA: "Trata-se de exceção de incompetência absoluta proposta por GABRIEL ALVES SILVA e HIAGO ALVES SILVA, representados por sua genitora Maria Cristina Silva Castro, em face de NATÁLIA PEREIRA DO NASCIMENTO GOES, todos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo certidão do oficial de justiça informando que a parte autora mudou-se de endereço, sendo que a mesma não comunicou aos autos a referida mudança (Evento 13). O art. 77, V do Código de Processo Civil, determina que: "Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: ... II - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva." Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos

presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se via Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de maio de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Execução Penal** Nº **5000003-50.2009.827.2741**, tendo como réu: **SILDEVANIO DOS SANTOS VIANA**, brasileiro, solteiro, natural de Estreito-MA, nascido aos 08/01//1984, filho de Jose Maria Martins Viana e Maria José dos Santos Viana, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da sentença no evento 27 a seguir transcrito: Diante do exposto, reconheço a litispendência entre as execuções nº 5000029-82.2008.827.2741 e 5000003-50.2009.827.2741, razão pela qual **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 22 (vinte e dois) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017), lavrei o presente termo.

Ana aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido LEANDRO CORREA , para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº: 0008071-37.2014.827.2729 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 40.459,35 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO(S): LEANDRO CORREA FINALIDADE: CITAR LEANDRO CORREA** , em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. **DESPACHO:** "...Expeça-se edital de citação do requerido, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil ." **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 05 de junho de 2017. Eu ___ LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo. Assinado eletronicamente por PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito em substituição.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 238, de 22 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000023996-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 1º de setembro de 2017, Larissa Mascarenhas Sales para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º É tornado sem efeito o Decreto Judiciário nº 237/2017.

Palmas, 22 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº 17.0.000024490-2

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 3286, de 22 de agosto de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para a contratação da **Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros**, para ministrar o curso “**Processo Civil e Direitos Humanos**”, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 17 de outubro e 22 de novembro deste ano, com carga horária total de 30 (trinta) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1616871.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1362/2017 da Controladoria Interna (evento 1631185), no Parecer nº 1369/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1626034), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1626034), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 51794, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1633393), visando à contratação da aludida instrutora, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1617444, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a instrutora em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI Nº 17.0.000020790-0

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 3287, de 22 de agosto de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do instrutor **Mestre Junior Divino Fideles**, para ministração do curso com o “**Reforma Agrária e Terra Legal**”, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 04 de setembro deste ano, com carga horária total de 06 (seis) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1584902.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1200/2017 da Controladoria Interna (evento 1599774), no Parecer nº 1373/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1633513), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1596803), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 51820, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos

da Lei 8.666/93 (evento 1633522), visando à contratação do aludido instrutor, pelo valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 1585010, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI Nº 17.0.000020485-4

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA EM CONGRESSO

DECISÃO nº 3292, de 22 de agosto de 2017

Versam os presentes autos, com solicitação formulada pela SACAPBESMAT, sobre a participação da servidora deste Tribunal de Justiça, **Silvânia Melo de Oliveira Olortegui** (matrícula 1765838), no **27º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação** que será realizado no período de 17 a 20 de outubro deste ano, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza-CE.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 13470/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1628870), no Parecer nº 1375/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1633678), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1593251), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 51845/2017 (evento 1633690), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da instituição **Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições - FEBAB, CNPJ nº. 44.075.687/0001-08**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta sob o evento 1590783, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à instituição em comento e demais providências pertinentes; e
3. **SACAPBESMAT** e **DIGEP** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI Nº 17.0.000018904-9

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TJ/TO

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA EM CONGRESSO

DECISÃO nº 3295, de 22 de agosto de 2017

Versam os presentes autos, com solicitação formulada pela Diretoria de Infraestrutura, sobre a participação da servidora deste Tribunal de Justiça, **Luciana Fagundes Bastos de Carvalho**, matrícula funcional nº 352557, no **XXIII Encontro Nacional do Programa das Escolas Associadas do Brasil** a ser realizado em Foz do Iguaçu-PR, nos dias 27 a 29 de setembro do corrente ano.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1229/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1606205), no Parecer nº 1377/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1633813), e, comprovada a

disponibilidade orçamentária (evento 1572603), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 51864/2017 (evento 1633844), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da instituição **Programa das Escolas Associadas no Brasil, CNPJ nº. 11.237.695/0001-46**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 1568884, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à instituição em comento e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** e **CEI** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI : 17.0.000024451-1

INTERESSADO : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

DECISÃO nº 3299, de 22 de agosto de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutores para ministrar o curso **Teoria e Prática na Elaboração de Projetos de Pesquisa** para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, no período de 28 de agosto de 2017 a 26 de janeiro de 2018, com carga horária total de 165 (cento e sessenta e cinco) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1633056 e 1634065), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1628443), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante Despacho 51900/2017 (evento 1634094), para contratação dos instrutores **Doutora Patrícia Medina, Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira e Doutora Suyene Monteiro da Rocha**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme propostas sob os eventos 1623734, 1623780 e 1623834.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho aos instrutores; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECISÃO nº 3319, de 22 de agosto de 2017

Trata-se do Termo de Cooperação Técnica 21/2012, firmado entre o Supremo Tribunal Federal - STF e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, que tem por objeto integrar o sistema informatizado de processamento de feitos utilizado pelo TJTO e pelas respectivas Turmas Recursais dos Juizados Especiais ao sistema informatizado de processo eletrônico (eSTF Processamento Eletrônico) do STF, por meio da solução simplificada de integração *Smart Client/Web Service*.

Tendo em vista a manifestação do GABDTI favorável à renovação do ajuste, cuja vigência expirará em 14/11/2017 (evento 1614590), bem assim a juntada da nova Minuta (evento 1619075), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1632682), oportunidade em que **DETERMINO** seja oficiado ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com a solicitação de que se manifeste quanto ao interesse na renovação pretendida, bem como, acerca da regularidade da minuta respectiva.

Encaminhem-se os autos à **ASPRE** para a expedição do ato competente e, depois de juntada a manifestação da Suprema Corte, à **ASJUADMDG** para as providências ulteriores.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECISÃO nº 3321, de 22 de agosto de 2017

Trata-se do Protocolo de Intenções, firmado entre o Tribunal de Justiça, a Ouvidoria Judiciária e a Secretaria de Estado da Educação, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes viabilizando a implantação do Projeto "Ouvidoria Judiciária vai à Escola" nas Escolas da Rede Estadual de Ensino para disseminar o importante papel da Ouvidoria Judiciária, por meio de palestras aos professores e estudantes, com vistas a promover o fortalecimento do regime democrático de direito.

Tendo em vista a manifestação da OUVJU favorável à prorrogação do ajuste, cuja vigência expirará em 22/10/2017, conforme eventos 1624563 e 1626434, bem assim a Minuta do Primeiro Termo Aditivo acostada ao evento 1630828, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1632063), oportunidade em que **DETERMINO** seja oficiada a Secretaria de Estado da Educação, com a solicitação de que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação pretendida, bem como, acerca da regularidade da minuta respectiva.

Encaminhem-se os autos à **ASPRES** para a expedição do ato competente e, depois de juntada a manifestação daquela Pasta, à **ASJUADMDG** para as providências ulteriores.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 4528, de 22 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema e-GESP, bem como o disposto na PORTARIA Nº 4899/2016 - PRESIDÊNCIA/ASPRES, de 22 de novembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000010630-5,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Helder Carvalho Lisboa, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30/9/2017, para serem usufruídas no período de 1º a 30/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 4529, de 22 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000017370-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no desempenho da prestação administrativa e jurisdicional, no período de 22 de agosto a 30 de novembro de 2017, nas comarcas abaixo discriminadas:

- a) Ananás;
- b) Autora do Tocantins;
- c) Pium;
- d) Natividade;

e) Palmas: Juizado Especial Cível e Criminal - Regiões Norte e Taquaralto;

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta Portaria, são designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclly Alves de Moraes, sem prejuízo das funções, bem como os servidores Ângela Victória Neme, Cláudia Rodrigues Chaves, Daianne Aguiar de Araújo, Fernanda Carla Zanom, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luciano Marques Beber, Maísa Otilia da Silva Sousa, Márcia Vieira Barbosa, Viviane Aires Silva Mendes e Wanessa Kelen Dias Vieira, para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 4533, de 22 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa TJTO nº 5, de 24 de novembro de 2008, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000025019-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos processos criminais nº 5000963-07.2012.827.2739, 0001421-49.2015.827.2725 e 0001937-98.2017.827.2725, em tramitação na Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 4.436, de 17 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 4539, de 23 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a expedição de alvarás eletrônicos nos Precatórios em andamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com a Portaria nº 162/2011 desta Presidência e da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento constante dos procedimentos aplicados aos precatórios e de se corrigir práticas que permitam, ainda que indiretamente, a sonegação fiscal ou o pagamento a quem não seja beneficiário de precatórios;

CONSIDERANDO o rigoroso controle a que devem ser submetidos os recursos públicos referentes ao pagamento da dívida pública interna decorrentes de condenações judiciais e seu pagamento em valores exatos e aos devidos beneficiários;

CONSIDERANDO caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas às Fazendas, evitando qualquer medida tendente a retardá-la ou frustrá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal estar adequadamente preparado para solucionar pendências advindas do crescente implemento de pagamentos de débitos pelas Fazendas Públicas;

CONSIDERANDO que a implementação de alvará eletrônico trará maior segurança ao jurisdicionado e, ainda, evitará dispêndio de despesas de locomoção dos beneficiários, os quais poderão levantar os valores diretamente nas agências bancárias que indicarem nos autos;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000003631-5;

RESOLVE:

Art. 1º Os pagamentos decorrentes de precatórios judiciais sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins serão realizados através de alvarás eletrônicos, mediante transferência eletrônica de fundos e às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros.

Art 2º Os Alvarás deverão ser expedidos individualizadamente por beneficiários, assim considerados o credor, o litisconsórcio e os respectivos advogados (quando vier discriminado a verba honorária no Ofício Requisitório), liquidados por transferências bancárias.

§ 1º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais.

§ 2º Os honorários contratuais serão inscritos com os de sucumbência quando o contrato tenha sido apresentado na execução perante o juízo de origem.

Art. 3º A parte beneficiária deverá manter os dados atualizados com a indicação do Banco, Agência, número da conta e CPF, para recebimento dos respectivos valores.

Art. 4º Na hipótese de ser falecido o beneficiário do precatório, o pagamento será realizado na forma prevista nesta Portaria e atendidos os seguintes requisitos:

a) aos sucessores do falecido a quem couber o crédito do precatório, conforme o quinhão que lhe tenha sido atribuído em partilha já realizada;

b) conforme determinação do Juízo competente, caso o processo de inventário esteja ainda em andamento.

c) mediante depósito em subconta vinculada ao Espólio do beneficiário ou juízo respectivo, quando não ocorrer nenhuma das hipóteses anteriores.

Art 5º Fica autorizado o pagamento parcial quando o recurso for insuficiente para a quitação integral do precatório.

Art 6º Cabe à Secretaria de Precatórios a análise das obrigações acessórias devidas a cada beneficiário, com observância rigorosa das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, providenciando, diretamente ou mediante repasse, as retenções de contribuições previdenciárias e assistenciais quando cabíveis, além da retenção do imposto de renda devido na fonte pelos credores.

Parágrafo único. As deduções das obrigações acessórias devidas serão analisadas e efetivadas em cotejo com a situação de cada beneficiário.

Art. 7º Em relação aos precatórios de beneficiários não localizados, ou cujos dados bancários não sejam informados, serão pagos apenas os honorários advocatícios, ficando retido o valor do principal para pagamento de outros precatórios que se lhe sigam na ordem cronológica, até que se faça prova das informações devidas.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições contrárias às estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, de 22 de agosto de 2017

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 18 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor otimizar o procedimento de substituição automática nos grupos de que fazem parte as Comarcas de Wanderlândia, Xambioá e Ananás, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000024050-8,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 18 de maio de 2017, passa a vigorar com a redação determinada pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de agosto de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Instrução Normativa nº 4, de 22 de agosto de 2017)

“ANEXO III

(Instrução Normativa nº 2, de 18 de maio de 2017)

ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO NAS COMARCAS DE 3ª, 2ª E 1ª ENTRÂNCIAS

(art. 5º desta Instrução Normativa)

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA		
Comarca substituída	1ª Comarca substituta	2ª Comarca substituta
Araguaína	Wanderlândia	Filadélfia
Araguatins	Augustinópolis	Axixá do Tocantins
Arraias	Aurora do Tocantins	Taguatinga
Colinas do Tocantins	Guaraí	Araguaína
Dianópolis	Almas	Natividade
Guaraí	Colmeia	Pedro Afonso
Gurupi	Figueirópolis	Formoso do Araguaia
Miracema do Tocantins	Tocantínia	Miranorte
Palmas	Porto Nacional	Paraíso do Tocantins
Paraíso do Tocantins	Pium	Palmas
Pedro Afonso	Guaraí	Colmeia
Porto Nacional	Palmas	Paraíso do Tocantins
Taguatinga	Aurora do Tocantins	Arraias
Tocantinópolis	Itaguatins	Ananás
COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA		
Comarca substituída	1ª Comarca substituta	2ª Comarca substituta

Alvorada	Figueirópolis	Araguaçu
Ananás	Xambioá	Wanderlândia
Araguaçu	Alvorada	Figueirópolis
Arapoema	Colinas do Tocantins	Araguaína
Augustinópolis	Axixá do Tocantins	Araguatins
Colmeia	Guaraí	Pedro Afonso
Cristalândia	Pium	Paraíso do Tocantins
Filadélfia	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo I)	Goiatins
Formoso do Araguaia	Figueirópolis	Gurupi
Itaguatins	Axixá do Tocantins	Tocantinópolis
Miranorte	Miracema do Tocantins	Tocantínia
Natividade	Almas	Dianópolis
Palmeirópolis	Paraná	Peixe
Paraná	Palmeirópolis	Peixe
Peixe	Gurupi	Figueirópolis
Xambioá	Wanderlândia	Ananás

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

Comarca substituída	1ª Comarca substituta	2ª Comarca substituta
Almas	Dianópolis	Natividade
Araguacema	Paraíso do Tocantins	Miranorte
Aurora do Tocantins	Taguatinga	Arraias
Axixá do Tocantins	Augustinópolis	Itaguatins
Figueirópolis	Formoso do Araguaia	Gurupi
Goiatins	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo II)	Filadélfia
Itacajá	Pedro Afonso	Guaraí
Novo Acordo	Palmas	Tocantínia
Pium	Cristalândia	Paraíso do Tocantins
Ponte Alta do Tocantins	Porto Nacional	Natividade
Tocantínia	Miranorte	Miracema do Tocantins
Wanderlândia	Ananás	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo III)

” (NR)

DIRETORIA GERAL

Edital

EDITAL Nº 224 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 16.0.000015006-5

ASSUNTO: Descredenciamento e aplicação de penalidades

Interessado: Credenciado KADINIEL LOURENÇO DA SILVA

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Senhor Francisco Alves Cardoso Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital de notificação, virem ou conhecimento dele tiverem, que pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tramitam os autos administrativos SEI nº 16.0.000015006-5 e, como não foi possível intimar pessoalmente, **fica notificado**, através do presente edital, o credenciado Psicólogo **KADINIEL LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.054.074-53, com inscrição de nº **371/16**, para o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas/TO, constando o endereço na Av. Serra Grande, Chácara 60, Lt. 5801, Taquaruçu/Palmas, da **solicitação de descredenciamento por inatividade**, “visto que encontram-se com os Termos de Credenciamento desatualizados quanto aos termos da prestação de serviços”, conforme informado pelo Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares – **GGEM**, no evento **1542218 e da manifestação pelo descredenciamento constante no Despacho DIGEP 37515/2017**, no evento **1542277**. Fica o mesmo, também, **INTIMADO do DESPACHO Nº 51788/2017-PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**, constante no evento 1633350 a seguir transcrito: “Tendo em vista a devolução da notificação, via correios, conforme certidão sob o evento 1577121, de ordem, encaminhem-se os autos à **SPADG** para notificação da credenciada, por edital, no Diário da Justiça, a fim de que **apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, acerca dos fatos narrados nos documentos acostados aos eventos 1542218 e 1542277 para posterior deliberação da autoridade competente quanto ao descredenciamento e à aplicação das penalidades constantes do item 15 do Edital 183/2016 (SEI 15.0.000013051-3, evento 1035576). Decorrido o prazo legal, com ou sem defesa, volvam-se os autos para análise e parecer. Torna-se sem efeito o despacho sob o evento 1627331”. Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral”. Documento elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral- SPADG, matrícula 41472.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

EDITAL Nº 223 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 16.0.000012502-8

ASSUNTO: descredenciamento e aplicação de penalidades

Interessada: credenciada Márcia Azevedo de Jesus

O Diretor Geral em substituição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Senhor Francisco Alves Cardoso Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital de notificação, virem ou conhecimento dele tiverem, que pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tramitam os autos administrativos SEI nº 16.0.000012502-8 e, como não foi possível intimar pessoalmente, **fica notificada**, através do presente edital, a credenciada Pedagoga **MÁRCIA AZEVEDO DE JESUS**, brasileira, pedagoga, portadora do RG nº 2.884.979 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 442.801.302-72, com inscrição de nº 473/2016, para o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína-TO, constando o endereço na Rua F, Quadra 76, Lote 302, Setor Santa Mônica, Araguaína/TO, da **solicitação de descredenciamento por inatividade**, “visto que encontram-se com os Termos de Credenciamento desatualizados quanto aos termos da prestação de serviços”, conforme informado pelo Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares – **GGEM**, no evento 1542144. E, da **manifestação pelo descredenciamento constante no Despacho DIGEP nº 38156/2017**, no evento 1547145. Fica a mesma, também, **INTIMADA do DESPACHO Nº 50771 /2017-PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**, constante no evento 1627389 a seguir transcrito: “Tendo em vista a devolução da notificação, via correios, conforme certidões sob os eventos 1583666 e 1600737, de ordem, encaminhem-se os autos à **SPADG** para notificação da credenciada, por edital, no Diário da Justiça, a fim de que **apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, acerca dos fatos narrados nos documentos acostados aos eventos 1542144 e 1547145 para posterior deliberação da autoridade competente quanto ao descredenciamento e à aplicação das penalidades constantes do item 15 do Edital 183/2016 (SEI 15.0.000013051-3, evento 1035576). Decorrido o prazo legal, com ou sem defesa, volvam-se os autos para análise e parecer”. Documento assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral”. Documento elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral- SPADG, matrícula 41472.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4522/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22180/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290543, o valor de R\$ 422,04, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 28/08/2017, em complemento da viagem 21989, da Portaria 4267/2017, publicada no DJ 4097 de 14/08/2017, para participar do primeiro encontro do curso de Eneagrama para Magistrados, conforme Edital nº034/2017 - SEI nº 16.0.000033464-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4527/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22203/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656, o valor de R\$ 1.098,88, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 331,20, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar nos dias 28 e 29, do I módulo do curso de Eneagrama para Magistrados, que está sendo realizado pelo NUPEMEC, tendo sido designada como coordenadora do curso, conforme Portaria nº 008, de 2017 – SEI 16.0.000033464-6, desenvolver atividades do NUPEMEC, relacionados ao Seminário que ocorrerá no dia 01/09/2017, participar do curso Questões Controvertidas na Lei Maria da Penha, e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), com o objetivo de capacitar os participantes, troca de experiências que possam contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, voltadas à solução de conflitos, o evento que foi idealizado pela coordenação do NUPEMEC e está sendo executado em parceria e apoio da ESMAT, conforme SEI 17.0.000004490-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4532/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22188/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 144,21, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Cidade de Paraíso/TO, no período de 21 a 22/08/2017, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca, em atendimento à portaria 277/2017 da Presidência do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4531/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22189/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Caseara/TO, no período de 16 a 17/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado nas Audiência de Conciliação.

Art. 2º Conceder à servidora Osvaldina da Silva Barros, Servidora Cedida, Matrícula 352731, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Caseara/TO, no período de 16 a 17/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado nas Audiência de Conciliação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4530/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22192/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 62,52, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Caseara/TO, no período de 16 a 17/08/2017, com a finalidade de participar das Audiência de Conciliação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4525/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22202/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Juliano Ferreira dos Santos, Servidor Cedido, Matrícula 353279, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade de viagem a Palmas, por ordem do Magistrado Diretor do Foro, para transportar o computador do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Valdemir Braga de A. Mendonça, para manutenção, no setor de Divisão de Manutenção e Suporte do TJ/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4524/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22200/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Niely Talles Tavares de Sá, Contador/Distribuidor, Matrícula 352475, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da

Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade de viagem para retirada dos autos junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, em cumprimento a determinação da Presidência do TJ/TO, conforme SEI 17.0.000022537-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4523/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22197/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí, Colinas e Filadélfia/TO, no período de 22 a 24/08/2017, com a finalidade de manutenção predial nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4521/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22199/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ivo Parrião da Cruz, Servidor Cedido, Matrícula 353590, o valor de R\$ 903,79, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.106,37, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 24 a 25/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado Frederico Paiva Bandeira de Souza na participação do Workshop da Infância e Juventude, promovido pela Corregedoria Nacional (CN-CNJ), conforme SEI 17.0.000025190-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4520/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22198/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352447, o valor de R\$ 1.157,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.359,59, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 24 a 25/08/2017, com a finalidade de participar do Workshop da Infância e Juventude, promovido pela Corregedoria Nacional (CN-CNJ), conforme SEI 17.0.000025190-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4519/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22182/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 0,90, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Tocantina/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade de realizar mutirão de audiências criminais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4518/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22181/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 0,90, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Tocantina/TO, no dia 18/08/2017, com a finalidade de realizar mutirão de audiências criminais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4517/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22176/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Alexandre Leandro Uchôa Siqueira Campos, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 353401, o valor de R\$ 2.203,24, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Aurora e Taguatinga/TO, no período de 20 a 25/08/2017, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, na realização da Correição Geral Ordinária das Comarcas, conforme Portarias CGJUS nº 4054/2017, 4301/2017 e 4302/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4516/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22201/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Euripedes do Carmo Lamounier, Des, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matrícula 11386, o valor de R\$ 508,17, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 710,75, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no dia 29/08/2017, com a finalidade de participar da reunião sobre o PL 6726/2016, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Art. 2º Conceder ao servidor Danilo Guimarães de Souza Izidoro, Chefe de Gabinete da Presidência, Matrícula 196236, o valor de R\$ 395,62, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 598,20, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no dia 29/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na reunião sobre o PL 6726/2016, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4509/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22141/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Adriane Gomes Carvalho, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Dois Irmãos/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000823-24.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4507/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22145/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Marina Barbosa de Sousa, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Nova Olinda/TO para Araguaína/TO, no dia 25/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0005613-82-2015.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4506/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22139/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Luana Souza Rodrigues, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceição do Tocantins/TO para Novo Jardim/TO, no dia 19/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001951-12.2017.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4505/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22162/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Akira Lôpo Santana, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Porto Alegre/TO, no dia 30/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000634-24.2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4504/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22138/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Silvana N. Galante dos Santos, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ponte Alta/TO, no dia 19/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000361-37.2017.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4503/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22129/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Ana Paula Pinheiro da Cunha, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias/TO para Novo Alegre/TO, no dia 19/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000499-79.2017.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4501/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22136/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Marlene de Sousa Pinheiro Cunha, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Nova Olinda/TO para Palmeirante/TO, no dia 18/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003587-56.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4500/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22134/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Valéria da Silva Oliveira, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Pequizeiro/TO, no dia 18/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001019-67.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4499/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22130/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Brunielle Alves da Silva Cantuário, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Novo Jardim/TO, no dia 18/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001951-12.2017.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4498/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22132/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Valéria da Silva Oliveira, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Itaporã/TO, no dia 17/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001019-67.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4497/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22131/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Thiago Ferreira Araújo, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Aldeia Sucupira, no dia 16/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000927-45.2015.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4496/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22135/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Mircia Rodrigues Parente da Silva, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananás/TO para Angico/TO, no dia 18/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000239-26.2017.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4495/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22140/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Adriane Gomes Carvalho, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 20/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000823-24.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4494/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22143/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Maria Ivânia Dos Santos Pereira, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Dois Irmãos/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000823-24.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4493/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22146/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Thiago Ferreira Araújo, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Lajeado/TO, no dia 25/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000684-67.2016.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4492/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22161/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Akira Lôpo Santana, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Porto Alegre/TO, no dia 18/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000634-24.2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4491/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22163/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sheilla Mara Araújo Ramos, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Esperantina/TO, no dia 16/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004546-36.2016.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4490/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22164/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Janaina da Costa Mendes, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 18/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002250-90.2016.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4489/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22165/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Elizangela Francisca de Abreu Putencio, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no período de 21 a 22/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0005528-21.2015.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4488/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22166/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Eudimara Moreira Guimarães, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 23/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000410-79.2010.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4487/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22167/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Eudimara Moreira Guimarães, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia, no dia 25/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000010-19.2011.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4486/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22137/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Maria Ivânia Dos Santos Pereira, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 18/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000823-24.2017.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4485/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22113/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Ricardo Gagliardi, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352085, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 29,70, por seu deslocamento de Colméia/TO para Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no dia 14/08/2017, com a finalidade de reunião com a Magistrada da 1ª Vara Cível, tendo como pauta a logística organizacional dos mutirões de conciliação, planejamento estratégico e orientações sobre a elaboração do plano de ação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4484/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22111/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Pedro Afonso/TO, no dia 17/08/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Sertel, conforme solicitação de diárias da viagem 22103, Portaria 4483.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4483/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22103/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso/TO, no dia 17/08/2017, com a finalidade de substituição de um computador e instalação de uma impressora, conforme SEI 17.0.000018710-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4482/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22102/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Thaynara Moura Monteiro, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353620, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Palmas/TO, no período de 4 a 05/09/2017, com a finalidade de participar do Curso de Direito Agrário Contemporâneo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4480/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22099/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Kêlyane Arcebispo dos Santos, Servidora Cedida, Matrícula 353773, o valor de R\$ 168,82, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguaianã/TO, no dia 15/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na correição geral ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2, evento 1614986.

Art. 2º Conceder à servidora Renata Terezinha Schoemberger, Secretário do Juízo, Matrícula 353409, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguanã/TO, no dia 15/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na correição geral ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2, evento 1614986.

Art. 3º Conceder à Magistrada Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguanã/TO, no dia 15/08/2017, com a finalidade de realizar a correição geral ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2, evento 1614986.

Art. 4º Conceder ao servidor José Gomes Queiroz, Motorista, Matrícula 353054, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguanã/TO, no dia 15/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na correição geral ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2, evento 1614986.

Art. 5º Conceder à servidora Alcilene Maciel Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 40965, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguanã/TO, no dia 15/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na correição geral ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2, evento 1614986.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4479/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22095/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291638, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 140,66, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Araguaçu/TO, no período de 17 a 18/07/2017, com a finalidade de substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4478/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22154/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 20 a 26/08/2017, com a finalidade de ficar a disposição da Comarca para conduzir servidor para cumprimento de mandado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4477/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22155/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ariane Abrantes Tolentino, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 354008, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 20 a 22/08/2017, com a finalidade de participar da 1ª Oficina de Pais e Filhos da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4476/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22159/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas e Goiatins/TO, no período de 21 a 23/08/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4473/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22152/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Instância, Matrícula 291638, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 268,20, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 30/08/2017, com a finalidade de participar do primeiro módulo do curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4472/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22150/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Sthywisson Dheyfsson Soares Messias, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353322, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no período de 4 a 05/09/2017, com a finalidade de participar do Curso Direito Agrário Contemporânea, Parte II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4471/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22148/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins, Wanderlândia e Araguaína/TO, no período de 21 a 25/08/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção na realização de serviços nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4470/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22147/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Peixe/TO, no período de 18 a 19/08/2017, com a finalidade de manutenção na central de Pabx, conforme 17.0.00000167-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4469/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22160/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Figueirópolis e Ponte Alta/TO, no período de 21 a 23/08/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4468/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22151/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos, Barra do Ouro, Povoado

Cartucho, Fazenda Suto Pereira, Fazenda Formosa, Fazenda Boa sorte e Fazenda Campos, no período de 21 a 26/08/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017 - Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4467/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22149/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Peixe/TO, no período de 18 a 19/08/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática, (sertel).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4466/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22153/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado Francisco Vieira Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 205956, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 331,20, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade de participar do grupo de estudos de revisão do Manual de Procedimentos Penais, conforme SEI: 17.0.000016827-0, evento 1590708.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4465/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22157/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colina do Tocantins e Goiatins/TO, no período de 21 a 23/08/2017, com a finalidade de substituição de impressoras queimadas e nobreaks, conforme SEI 17.0.00000337-9, 17.0.000019634-7 e 17.0.000024187-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4464/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22158/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Figueirópolis e Ponte Alta/TO, no período de 21 a 23/08/2017, com a finalidade de substituição de impressoras queimadas e nobreaks, conforme SEI 17.0.000019737-8 e 17.0.000008773-4 e Figueirópolis e Ponte Alta 17.0.000019034-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4463/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22168/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Flaviana Gonçalves Soares, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Assentamento Recanto, Zona Rural, no dia 21/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000890-09.2015.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4460/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22169/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Giselle Cardoso de Deus Alves, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceição do Tocantins/TO para Aurora/TO, no período de 21 a 22/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000361-15.2017.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4459/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22170/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Thayrine Teixeira Silva, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Marianópolis/TO, no dia 25/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004310-84.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4458/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22171/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Vanessa Lopes Santana Rodrigues, Colaborador Eventual, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Nazaré/TO para Aguiarnópolis/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002824-37.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4457/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22173/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jannaina Vaz Dias, Conciliador da Justiça Móvel, Matrícula 353019, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Gurupi/TO, no período de 20 a 22/08/2017, com a finalidade de auxiliar na realização da I Oficina de Parentalidade e Divórcio da Comarca, atendendo a recomendação de n.º 50 do Conselho Nacional de Justiça, conforme SEI 17.0.000025231-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4456/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22175/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des, Matrícula 23376, o valor de R\$ 1.579,05, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.781,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22 a 23/08/2017, com a finalidade de participar do jantar oferecido pela Embaixada da Itália, conforme SEI nº 17.0.000025771-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4454/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21858/2017, RESOLVE: *retificar* a Portaria 4135, publicada no DJ 4093 de 07/08/2017, conforme solicitação no SEI 17.0.000025678-1, para onde se lê:

Conceder ao servidor Luciano Montalvão de Almeida, Militar, Matrícula 352284, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Ananás, Xambioá, Wanderlândia,

Araguaína, Goiatins, Itacajá e Guaraí, no período de 13 a 19/08/2017, com a finalidade de recolhimento de armas 2º semestre /2017 conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, Despacho Presidência nº. 44713 Evento (1588451).

Conceder ao servidor Eurival Francisco Lima, Militar, Matrícula 353647, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Araguaína, Goiatins, Itacajá e Guaraí, no período de 13 a 19/08/2017, com a finalidade de recolhimento de armas 2º semestre /2017 conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, Despacho Presidência nº. 44713 Evento (1588451).

Conceder ao servidor Sterpheson Chagas de Araújo, Militar, Matrícula 353655, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Araguaína, Goiatins, Itacajá e Guaraí, no período de 13 a 19/08/2017, com a finalidade de recolhimento de armas 2º semestre /2017 conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, Despacho Presidência nº. 44713 Evento (1588451).

Conceder à servidora Sônia Regina Rodrigues Pereira, Militar, Matrícula 354230, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Araguaína, Goiatins, Itacajá e Guaraí, no período de 13 a 19/08/2017, com a finalidade de recolhimento de armas 2º semestre /2017 conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, Despacho Presidência nº. 44713 Evento (1588451).

Leia-se:

Conceder ao servidor Luciano Montalvão de Almeida, Militar, Matrícula 352284, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Araguaína, Goiatins, Itacajá e Guaraí, no período de 13 a 18/08/2017, com a finalidade de recolhimento de armas 2º semestre /2017 conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, Despacho Presidência nº. 44713 Evento (1588451).

Conceder ao servidor Eurival Francisco Lima, Militar, Matrícula 353647, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Araguaína, Goiatins, Itacajá e Guaraí, no período de 13 a 18/08/2017, com a finalidade de recolhimento de armas 2º semestre /2017 conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, Despacho Presidência nº. 44713 Evento (1588451).

Conceder ao servidor Sterpheson Chagas de Araújo, Militar, Matrícula 353655, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Araguaína, Goiatins, Itacajá e Guaraí, no período de 13 a 18/08/2017, com a finalidade de recolhimento de armas 2º semestre /2017 conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, Despacho Presidência nº. 44713 Evento (1588451).

Conceder à servidora Sônia Regina Rodrigues Pereira, Militar, Matrícula 354230, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantinópolis, Augustinópolis, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Araguaína, Goiatins, Itacajá e Guaraí, no período de 13 a 18/08/2017, com a finalidade de recolhimento de armas 2º semestre /2017 conforme SEI nº. 17.0.000002062-1, Despacho Presidência nº. 44713 Evento (1588451).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4395/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 122/2017, constante do Processo Administrativo 17.0.000018292-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos - Ltda, que tem por objeto a aquisição de identidade funcional de Magistrados e Desembargados, conforme quantitativos e descrições abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Adriana Santana Chaves, matrícula 150760, como gestora do contrato nº 122/2017, e a servidora Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, como sua substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte;
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	00.939.494/0001-74	5000016-32.2002.827.2729	R\$ 35,30
DOMIRAN PEIXOTO DE CAMPOS	283.643.761-87	5020696-52.2013.827.2729	R\$ 31,25
EDUARDO ANDREA LEMUS ERASMO	406.069.370-72	0003977-67.2014.827.2722	R\$ 48,75
GLEDISMAN BARBOSA RODRIGUES	300.293.091-15	5002399-02.2010.827.2729	R\$ 145,00
IVANIR DIAS ROSA MEDRADO	196.088.531-68	0023352-96.2015.827.2729	R\$ 150,00
JARDSON JOSE LOPES CARDOSO	041.360.321-02	0001777-11.2014.827.2715	R\$ 245,00
JOAO PEDRO PARENTE DIAS	068.806.861-84	0000878-22.2015.827.2733	R\$ 48,50
LUIZ RODRIGO FUCILINI	033.273.529-09	0000507-20.2016.827.2702	R\$ 2.986,94
RECATO - REFLORESTAMENTO E CARVOEJAMENTO DO TOCANTINS LTDA	07.063.447/0001-59	5001910-62.2010.827.2729	R\$ 187,37
RENATO MARTIAS BARRETO	151.860.592-34	5000088-29.1996.827.2729	R\$ 256,00
RICARDO SOARES LIMA	810.718.841-15	0008941-48.2015.827.2729	R\$ 133,59
ROGÉRIO MENDES MARGARIDA	566.383.881-34	0008275-47.2015.827.2729	R\$ 121,65
SAMUEL DE OLIVEIRA LIMA	379.864.571-04	5001276-37.2008.827.2729	R\$ 1.864,00
SORAYMA FERNANDES LOPES DA CUNHA	012.753.981-62	5005687-89.2009.827.2729	R\$ 55,90
WALTERLOO VIEIRA FONSECA	012.720.801-10	0028698-91.2016.827.2729	R\$ 2.644,12

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

AGENOR FERREIRA DA SILVA	093.505.351-49	5000041-41.2004.827.2740	R\$ 3672,60
ALMIR GUIMARÃES DE SOUZA	560.653.531-91	5000272-17.2012.827.2731	R\$ 51,00
ANTONIO CESAR LEAL XAVIER	045.879.501-14	5000264-61.2011.827.2703	R\$ 516,5
ANTONIO NASCIMENTO DE SOUSA	402.987.443-68	0006197-46.2016.827.2729	R\$ 310,50
ASSOC. DOS PROP. DE MOTOCICLETAS, VEICULOS AUTOM. E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO TO - AMPARO (11.696.438/0001-72)	11.696.438/0001-72	0006608-83.2016.827.2731	R\$ 24,00
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A	07.707.650/0001-10	5000384-18.2013.827.2709	R\$ 393,87
CELSO CARDOSO TEIXEIRA	311.125.951-04	5001833-87.2009.827.2729	R\$ 147,66
CLEUSA RISA SILVA	437.746.601-15	5000813-84.2011.827.2731	R\$ 132,00
FRANCISCO DE SOUSA NASCIMENTO	000.751.473-51	0000847-12.2017.827.2707	R\$ 561,76
GENILDO COELHO CARVALHO	530.148.471-00	0003161-59.2017.827.2729	R\$ 104,50
IZAULINO POVOA JUNIOR	062.569.328-03	5000274-91.2011.827.2740	R\$ 516,21
JANETE SALOMAO DE SALES	704.462.881-87	0009951-30.2015.827.2729	R\$ 107,50
JEFF ABREU TEIXEIRA	166.920.805-25	0002546-09.2015.827.2707	R\$ 107,76
JHON KENNEDY DE OLIVEIRA CAMPOS MACIEL	028.008.361-05	0028301-66.2015.827.2729	R\$ 129,00
JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	057.523.721-00	0001129-42.2016.827.2721	R\$ 116,50
JOSÉ RUBIAK ME	05.274.193/0001-92	5001839-94.2013.827.2716	R\$ 63,50
JOSEFA BARBOSA DA SILVA	380.178.491-68	0000397-67.2017.827.2740	R\$ 320,68
MARIA DE ACENA CARNEIRO DA SILVA	485.036.811-53	0001206-76.2015.827.2724	R\$ 81,50
MARILETE BRITO MARTINS	021.199.091-48	5002007-81.2013.827.2721	R\$ 150,50
PAULA YARA SPEGIORIN	758.991.916-00	5013476-71.2011.827.2729	R\$ 516,58

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2016

PROCESSO 16.0.000010483-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Luana Trindade dos Santos

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 74/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Luana Trindade dos Santos, em virtude da solicitação da Credenciada (evento 1540787), quanto a mudança do núcleo e cidade para prestação dos serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e cidade de Colinas do Tocantins;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, na Comarca de Miracema do Tocantins e cidade de Miracema do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2016

PROCESSO 16.0.000012375-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Maria Amélia Giroldo Faria

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 185/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Maria Amélia Giroldo Faria, em virtude da solicitação da Credenciada (evento 1617380), quanto a mudança do núcleo e cidade para prestação dos serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, na Comarca de Palmas e cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, na Comarca de Porto Nacional e cidade de Brejinho de Nazaré.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 17.0.000014068-6

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2017

CONTRATO Nº 125/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construtora São Miguel Ltda - Me.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de construção do estacionamento do Fórum da Comarca de Palmas/TO, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as condições estabelecidas neste Instrumento, no Projeto Básico e seus Anexos.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 473.134,84 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, estando a vigência vinculada ao cronograma de execução da obra.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2017

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2017

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000009983-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 29/2017

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Certisign Certificadora Digital S.A

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de Solução de Certificação Digital para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 65/2016

PROCESSO 16.0.000009560-9

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Maria das Dores Dourado

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga MARIA DAS DORES DOURADO, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 65/2016.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 338/2016

PROCESSO 16.0.000017893-8

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Laudelina Porto da Silva Araujo

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a Assistente Social LAUDELINA PORTO DA SILVA ARAUJO, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 338/2016.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 415/2016

PROCESSO 16.0.000023847-7

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Valéria Lustosa de Alencar

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a Assistente Social VALÉRIA LUSTOSA DE ALENCAR, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 415/2016.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2017.

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000024766-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00531

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: J.N.Ribeiro – ME.

CNPJ: 14.662.547/0002-67.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção corretiva de 01 (uma) caixa de som amplificada ANTERA, com substituição do tipo 41/42 e reparo da fonte de alimentação, a qual atende as demandas de sonorização dos eventos realizados nos prédios do Poder Judiciários do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 17

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000023957-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00429

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Conecta Inteligência Empresarial Ltda. EPP.

CNPJ/CPF: 04.689.804/0001-09

OBJETO: Empenho referente à contratação de empresa para ministrar o curso “Educação Corporativa Voltada às Competências Estratégicas do Poder Judiciário” para magistrados e servidores do Poder Judiciário, período de 22 e 24 de agosto deste ano, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

VALOR TOTAL: R\$ 19.440,00 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).

Unidade Gestora: 050100-TJTO

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 21 de agosto de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br